



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 140

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA OFERECIDA

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1980 — (CN), que "cria a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Parlamentar	Número da Emenda
Deputado Jerônimo Santana	1

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, com sede, respectivamente, em Campo Grande, Porto Velho, Boa Vista e Macapá.

Art. 2.º É criado no Quadro do Ministério Público Federal 4 (quatro) cargos, em comissão, de Diretor de Secretaria — Código DAS 101.1.

Art. 3.º O Procurador Geral da República baixará os atos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 4.º As despesas com a instalação e o funcionamento das Procuradorias da República no Estado de Mato Grosso do Sul e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em favor do Ministério Público Federal ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto originário pretende criar a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul que, desmembrado do antigo Estado de Mato Grosso, passou a ter autonomia judiciária, administrativa e política.

Entretanto é de se ponderar que os Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá têm organização Judiciária Federal própria. Assim sendo, torna-se necessário a existência do representante do Ministério Público, a fim de que possa se efetivar concretamente a implantação de serviços e órgãos federais.

Foi previsto, face funcionamento da Procuradoria da República nos Territórios mencionados a criação de 4 (quatro) cargos de Diretor de Secretaria.

São as razões que alicerçam o substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 1980. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 1980 (CN), que "Fixa os valores de retribuição do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, autoriza a estruturação de cargos e funções de órgãos integrantes do sistema de controle interno, e dá outras providências".

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Aluizio Bezerra e Senador Adalberto Sena	1.
Deputado Carlos Chiarelli	3, 6.
Senador Cunha Lima	8.
Deputado Epitácio Cafeteira	7.
Deputado Freitas Diniz	4.
Deputado Furtado Leite	5.
Senador Luiz Cavalcante	9.
Deputados Nilson Gibson, Alvaro Gaudêncio, Amadeu Geara, Ubaldino Meirêles, Tertuliano Azevedo e Francisco Benjamin	2.
Deputado Odacir Klein	10.

EMENDA N.º 1

Suprimir do "caput" do art. 2.º do texto em que diz:

"... e logrem aprovação em processo seletivo específico".

Justificação

Os servidores públicos civis da União já foram submetidos a uma exaustiva classificação de cargos, que se vem antastando desde 1970, uns por transformação que submeteram a treinamentos e provas e, outros, por transposição através de processos seletivos. Os servidores que ingressaram após essa data foram através de concurso público, onde ficou demonstrado a sua capacidade e o mérito.

O que se pretende com esta Lei que será editada é a reclassificação dos atuais servidores lotados nas antigas Inspetorias-Gerais de Finanças, nas novas Categorias Funcionais criadas, especialmente, para atender às finalidades das recentes Secretarias de Controle Interno.

Estes servidores continuarão a exercer as mesmas funções anteriores, acrescidas de mais outras tantas, por motivos da implantação da nova estrutura e das finalidades do Sistema de Controle Interno que se ampliou. Neste exemplo podemos citar os Contadores e Auditores que passarão a denominar-se Técnicos de Controle Interno.

Noutros casos, atendendo às mesmas necessidades acima aludidas, há servidores que serão aproveitados pelas suas experiências, capacidades, graus de escolaridade aplicáveis nas IGFs, por longos anos, nas diversas Categorias Funcionais do novo Grupo de Controle Interno. Em face disso, ser-lhes-ão acrescidas atribuições

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

além das que habitualmente já vêm exercendo, tudo para atender a real necessidade do serviço público, evidenciada pela Mensagem do Poder Executivo ao pedir que esta Casa edite esta Lei.

Senhores Parlamentares, é evidente que estes servidores prestam eficientes serviços naquelas Secretarias, como vinham da mesma forma emprestando seus esforços nas antigas IGFs; para que submetê-los a novas provas? Já não as fizeram quando do ingresso no Serviço Público através de concurso como prevê a Constituição (art. 97), nas penosas classificações das Leis 3.780/60 e 5.645/70 e nas tarefas diárias que lhes são cometidas?

Aqui não se há de falar em nova classificação de cargos onde se exigia aqueles requisitos, mas, tão-somente de reclassificar os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes dos ocupantes que nas Secretarias de Controle Interno se achavam em 31-12-79, atendendo as necessidades prementes do Governo Federal em aparelhar os seus serviços, haja vista o seu pedido de tramitação urgente por esta Casa.

É, também, em atenção a esta solicitação de urgência, que pedimos a retirada desses requisitos, tendo em vista o tempo consumido pelas duas classificações de cargos já ocorridas no Serviço Público, cujas experiências foram sofridas pelos servidores, através de um longo período de 20 anos, e se assim não se proceder, estaremos anulando a urgência desta tramitação, porque a demora desta reclassificação já temos provas mais que suficientes, irá acontecer, para prejuízos ao Serviço Público Federal — o maior interessado e aos servidores — os eternos submetidos a provas seletivas.

Desta forma, o supracitado art. 2.º passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º Os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes da sistemática de classificação da Lei n.º 5.645, de 1970, integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes, cujos ocupantes estavam em 31 de dezembro de 1979, regularmente lotados ou em exercício nas Secretarias de Controle Interno, ou órgãos equivalentes dos Ministérios Militares e da Presidência da República, e tenham permanecido nessa situação até a data do ato de criação do Grupo de que trata esta Lei, serão reclassificados nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, desde que aqueles ocupantes possuam escolaridades de níveis superior segundo e primeiro graus, respectivamente, exigido para cada caso, mantidas as mesmas referências em que se encontram, exceto na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, sem prejuízo das remunerações que percebem atualmente, em qualquer dos casos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Aluizio Bezerra — Senador Adalberto Sena.

EMENDAS N.º 2

Altera a redação do art. 2.º, suprimindo do texto final em que diz: "... e logrem aprovação em processo seletivo específico..."

Justificação

Os servidores públicos civis da União já foram submetidos a uma exaustiva classificação de cargos, que se vem arrastando desde 1970, uns por transformação que submeteram a treinamentos e provas e, outros, por transposição através de processos seletivos. Os servidores que ingressaram após essa data foram através de concursos, onde ficou demonstrado a sua capacidade e o mérito.

O que se pretende com esta lei que será editada é a reclassificação dos atuais servidores lotados nas antigas Inspetorias-Ge-

rais de Finanças, nas novas Categorias Funcionais criadas especialmente, para atender às finalidades das recentes Secretarias de Controle Interno.

Estes servidores continuarão a exercer as mesmas funções anteriores, acrescidas de mais outras tantas, por motivos da implantação da nova estrutura e das finalidades do Sistema de Controle Interno que se ampliou. Neste exemplo podemos citar os Contadores e Auditores que passarão a denominar-se Técnicos de Controle Interno.

Noutros casos, atendendo às mesmas necessidades acima aludidas, há servidores que serão aproveitados pelas suas experiências, capacidades, graus de escolaridade aplicáveis nas IGFs, por longos anos, nas diversas Categorias Funcionais do novo Grupo de Controle Interno. Em face disso, ser-lhe-ão acrescidas atribuições, além das que habitualmente já vem exercendo, tudo para atender a real necessidade do serviço público evidenciada pela Mensagem do Poder Executivo ao pedir que esta Casa edite esta Lei.

Senhores Parlamentares, é evidente que estes servidores prestam eficientes serviços naquelas Secretarias, como vinham da mesma forma emprestando seus esforços nas antigas IGFs; porque, submetê-los a novas provas? Já não as fizeram quando do ingresso no Serviço Público através de concurso como prevê a Constituição (art. 97), nas penosas classificações das Leis 3.780/60 e 5.645/70 e nas tarefas diárias que lhes são cometidas.

Aqui, não se há de falar em nova classificação de cargos onde se exigia aqueles requisitos, mas, tão-somente de reclassificar os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes dos ocupantes que nas Secretarias de Controle Interno se achavam em 31-12-79, atendendo as necessidades prementes do Governo Federal em aparelhar os seus serviços, haja vista o seu pedido de tramitação urgente por esta Casa.

É, também, em atenção a esta solicitação de urgência, que pedimos a retirada desses requisitos, tendo em vista o tempo consumido pelas duas classificações de cargos já ocorridas no Serviço Público, cujas experiências foram sofridas pelos servidores, através de um longo período de 20 anos. E se, assim, não se proceder, estaremos anulando a urgência dessa tramitação. A demora dessa reclassificação, já temos provas mais que suficientes, se acontecer, será prejudicial ao Serviço Público Federal — o maior interessado e aos servidores — os eternos submetidos a provas seletivas.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Nilson Gibson — Deputado Alvaro Gaudêncio — Deputado Ubaldino Meirelles — Deputado Tertuliano Azevedo — Deputado Amadeu Gears — Deputado Francisco Benjamin.

EMENDA N.º 3

O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes da sistemática de classificação da Lei n.º 5.645, de 1970, integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes, cujos ocupantes estavam em 31 de dezembro de 1979, regularmente lotados ou em exercício nas Secretarias de Controle Interno, ou órgãos equivalentes dos Ministérios Militares e da Presidência da República, e tenham permanecido nessa situação até a data do ato de criação do Grupo de que trata esta Lei, serão reclassificados nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, desde que aqueles ocupantes possuam escolaridades de nível superior, segundo e primeiro graus, respectivamente, mantidas as mesmas referências em que se encontram, exceto

na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, sem prejuízo das remunerações que percebem atualmente, em qualquer dos casos."

Justificação

Os servidores públicos civis da União já foram submetidos a uma exaustiva classificação de cargos, que se vem arrastando desde 1970, uns por transformação que submeteram a treinamentos e provas e, outros, por transposição através de processos seletivos. Os servidores que ingressaram após essa data foram através de concurso público, onde ficou demonstrado a sua capacidade e o mérito.

O que se pretende com esta Lei que será editada é a reclassificação dos atuais servidores lotados nas antigas Inspeções Gerais de Finanças, nas novas Categorias Funcionais criadas, especialmente, para atender às finalidades das recentes Secretarias de Controle Interno.

Estes servidores continuarão a exercer as mesmas funções anteriores, acrescidas de mais outras tantas, por motivos da implantação da nova estrutura e das finalidades do Sistema de Controle Interno que se ampliou. Neste exemplo podemos citar os Contadores e Auditores que passarão a denominar-se Técnicos de Controle Interno.

Noutros casos, atendendo às mesmas necessidades acima aludidas, há servidores que serão aproveitados pelas suas experiências, capacidades, graus de escolaridade aplicáveis nas IGFs, por longos anos, nas diversas Categorias Funcionais do novo Grupo de Controle Interno. Em face disso ser-lhes-ão acrescidas atribuições além das que habitualmente já vêm exercendo, tudo para atender à real necessidade do serviço público, evidenciada pela Mensagem do Poder Executivo ao pedir que esta Casa edite esta Lei.

Senhores Parlamentares, é evidente que estes servidores prestam eficientes serviços naquelas Secretarias, como vinham da mesma forma emprestando seus esforços nas antigas IGFs; porque submetê-los a novas provas? Já não as fizeram no ingresso no Serviço Público através de concurso como prevê a Constituição (art. 97), nas penosas classificações das Leis 3.780/60 e 5.645/70 e nas tarefas diárias que lhes são cometidas?

Aqui não se há de falar em nova classificação de cargos onde se exija aqueles requisitos, mas, tão-somente de reclassificar os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes dos ocupantes que nas Secretarias de Controle Interno se achavam em 31-12-79, atendendo às necessidades prementes do Governo Federal em aparelhar os seus serviços, haja vista o seu pedido de tramitação urgente por esta Casa.

É, também, em atenção a esta solicitação de urgência, que pedimos a retirada desses requisitos, tendo em vista o tempo consumido pelas duas classificações de cargos já ocorridas no Serviço Público, cujas experiências foram sofridas pelos servidores, através de um longo período de 20 anos, e se assim não se proceder, estaremos anulando a urgência desta tramitação, porque a demora desta reclassificação já temos provas mais que suficientes, irá acontecer, para prejuízos ao Serviço Público Federal — o maior interessado e aos servidores — os eternos submetidos a provas seletivas.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Carlos Charelli.

EMENDA N.º 4

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º Os atuais cargos efetivos ou empregos permanentes da sistemática de classificação da Lei n.º 5.645, de 1970, integrantes de Quadros e Tabelas Permanentes, cujos ocupantes estavam em 31 de dezembro de 1979, regularmente lotados ou em exercício nas Secretarias de Controle Interno, ou órgãos equivalentes dos Ministérios Militares e da Presidência da República, e tenham permanecido nessa situação até a data do ato de criação do Grupo de que trata esta Lei, serão reclassificados, nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, desde que aqueles ocupantes possuam o grau de escolaridade exigido para cada caso e logrem aprovação em processo seletivo específico, excluídos os anteriormente concursados, mantidas as mesmas referências em que se encontram, exceto na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo."

Justificação

A emenda se justifica, porque a grande maioria dos funcionários que exercem as funções de auditores e outras, foram admitidas no serviço público por concurso. Nada mais justo do que reclassificá-las nas Categorias Funcionais de Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno sem a exigência da aprovação em processo seletivo.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Diniz.

EMENDA N.º 5

Dê-se ao § 3.º do art. 4.º, a seguinte redação:

"§ 3.º O Poder Executivo regulamentará o concurso público de que trata este artigo, em que somente poderão inscrever-se brasileiros com idade de até 50 (cinquenta) anos e portadores de diploma de um dos cursos superiores de Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, ou habilitação legal equivalente, quando se tratar da Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno e certificado de conclusão do Ensino de 1.º e 2.º Graus ou de igual valor para as Categorias Funcionais de Assistente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, respectivamente."

Justificação

Hoje em dia a filosofia e a prática da administração sofreram mudanças profundas, sob os aspectos científicos e éticos, sendo que a estrutura econômica tem-se tornado cada dia mais complexa. A tarefa do Controle Interno requer a aplicação de princípios sadios, os quais abrangem todas as atividades da instituição, desde o planejamento inicial até a obtenção do resultado final. Por planejamento entende-se que o Controle Interno deve medir as possibilidades da instituição, perante as realidades externas, para fixar objetivos, estabelecer políticas básicas visando fixar padrões de controle, através de métodos eficientes de comunicação e um sistema adequado de relatórios.

Ressalta, de imediato, a necessidade de se dotar os órgãos responsáveis por essa área da Administração, de recursos humanos com formação superior nos diversos ramos das Ciências Sociais, principalmente os portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas, porquanto esses, pela sua própria formação, dispõem dos conhecimentos gerais e específicos sobre os diversos aspectos formais e materiais das normas jurídicas que envolvem a prática dos atos administrativos passíveis de serem objeto de exame por especialistas dos outros ramos das Ciências Sociais que integram o Sistema de Controle Interno.

Além disso, a própria razão de ser do Controle Interno, já nos aconselha a contar com a participação dessa categoria profissional.

Com efeito, uma das finalidades básicas do Controle Interno, constitui a revisão e a interpretação das normas legais vigentes com vistas à perfeita caracterização da responsabilidade de uma determinada autoridade, sem o que, certamente, correremos o risco de expor os nossos Administradores Públicos a situações constrangedoras, quer sob o ponto de vista administrativo, como também, financeiro e político, face a interpretações e/ou apontamentos feitos por profissionais tecnicamente preparados para uma atividade mas sem os conhecimentos específicos que a ciência jurídica possibilita àqueles que a praticam.

Assim, com a inclusão dos profissionais da área das Ciências Jurídicas, o Projeto de Lei em referência virá sanar uma lacuna observada no Sistema, ao mesmo tempo em que ensinará uma maior concordância com as disposições contidas na Resolução n.º 131/78, do Tribunal de Contas da União, notadamente, o art. 9.º letra "a", que trata da qualificação profissional para o provimento da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo.

Finalmente, a nova redação tornou-se necessária para dar novo ordenamento à indicação dos cursos superiores, obedecendo-se a ordem de precedência de criação bem como, para os de nível primário e secundário, a ordem de conclusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Controle Externo e respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 9.º Constituem requisito para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, além das estabelecidas nas instruções reguladoras dos cursos:

a) em relação aos candidatos aos cargos de Técnico de Controle Externo, a apresentação de diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, ou prova do correspondente provisionamento em nível superior;

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1980. — Deputado Furtado Leite.

EMENDA N.º 6

O § 3.º, do art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 3.º O Poder Executivo regulamentará o concurso público de que trata este artigo, em que somente poderão inscrever-se brasileiros com idade até 50 (cinquenta) anos

e portadores de diploma de curso de nível superior de Bacharel em Ciências Contábeis, jurídicas, Econômicas ou Administrativas, ou habilitação legal equivalente, quando se tratar de Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno e certificado de conclusão de Ensino de 2.º e 1.º Graus ou de igual valor para as Categorias Funcionais de Assistentes de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, respectivamente."

Justificação

Dentre as finalidades das Secretarias de Controle Interno, cabe-lhe, especificamente, "o acompanhamento, físico e financeiro de projetos e atividades a cargo de unidades subordinadas ao Ministério ou Órgão, inclusive os decorrentes de contratos, convênios, e, sob qualquer forma, a aplicação, pelos Órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta ou descentralizada, de recursos públicos".

Como se pode observar, a auditoria, hoje, não está adstrita somente às áreas das ciências contábeis, mas às do acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades, decorrentes de celebrações de contratos entre a União e as pessoas físicas, ou jurídicas de direito privado e das de convênios realizados entre aquela e pessoas jurídicas de direito público.

Aqui, verifica-se a necessidade da presença de profissionais da área jurídica, com as finalidades de analisar, estudar e emitir pareceres ou contribuir, subsidiariamente, com elementos elucidativos nos certificados de auditorias contábeis, que acompanharão as contas submetidas à apreciação de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Ademais, seria oportuno lembrar, que a ciência jurídica por se constituir em matéria universal, deverá estar presente em quaisquer relações onde estiver o homem, não escapando, dessa regra, os interesses gerais da União.

As ciências contábeis e as jurídicas, quer nas áreas para-fiscal, auditorial, forense e finanças públicas, quer na de contabilidade, propriamente dita tem, nos dias atuais, determinados interesses comuns nas lides e negócios, que será muito difícil a alguém, dispensar o concurso de uma delas, em qualquer coisa.

Assim, apresento nova redação ao parágrafo, procurando sanar a lacuna nele existente, ocasionada por lamentável esquecimento do Redator do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Carlos Chiarelli.

EMENDA N.º 7

Dê-se ao § 3.º do art. 4.º do Projeto de Lei n.º, a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 3.º O Poder Executivo regulamentará o concurso público de que trata este artigo, em que somente poderão inscrever-se brasileiros com idade até 50 (cinquenta) anos e portadores de diploma de curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas, Contábeis, Econômicas ou Administrativas ou habilitação legal equivalente, quando se tratar da Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno ou certificado de conclusão do Ensino de 2.º e 1.º Graus ou de igual valor para as Categorias Funcionais de Assistente de Controle Interno, respectivamente."

Justificação

A inclusão do Bacharel em Direito prende-se ao fato de, em primeiro lugar, guardar correlação com a Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, para a qual é exigida a habilitação profissional de Contador, Advogado, Economista e Técnico em Administração.

Em segundo lugar, por ser inadmissível a exclusão do advogado num sistema eminentemente legal, calcado exclusivamente em Leis, Decretos, Regulamentos, etc., e, ainda, com a competência de verificar a execução dos contratos, tarefa típica de Bacharel em Direito.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Epitácio Cafeteira.

EMENDA N.º 8

Ao art. 4.º, § 3.º

Onde se lê:

"Bacharel em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administrativas".

Leia-se:

"Bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administrativas."

Justificação

Nada justifica a exclusão dos Bacharéis em Direito da concorrência ao cargo de Técnico de Controle Interno, não só à vista da similitude de atribuições dessa função pública com as matérias do curso de Direito, senão também, em consequência de se tratar de situação tradicionalmente admitida e reconhecida pela própria Administração.

De fato, tanto a atividade de controle interno como a de controle externo incidem especificamente na área de auditoria financeira e orçamentária, vinculadas, inclusive, às tarefas de fiscalização e apuração de prestações e tomadas de contas.

Não se pode ignorar, pois, que é do currículo do curso de Direito o estudo do Direito Tributário e das Ciências das Finanças, matérias que guardam absoluta afinidade com as atribuições próprias à Categoria de Técnico de Controle Interno.

Assim sendo, só por um lapso de redação poderia ser explicada a omissão que se verifica no § 3.º do art. 4.º do projeto, onde, entre os cursos superiores que possibilitam o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Interno, não figura o de Direito.

Destaque-se, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União, na regulamentação de ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo, inclui a formação profissional em curso de Direito como específica para tal atividade, ex vi da Res. n.º 131, de 16 de outubro de 1973, que prescreve, verbis:

"Art. 9.º Constituem requisito para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, além das estabelecidas nas instruções reguladoras dos concursos:

a) em relação aos candidatos aos cargos de Técnico de Controle Externo, a apresentação de diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia ou prova do correspondente provisionamento em nível superior."

Estes, os motivos que justificam a correção que a presente emenda sugere como medida de justiça.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Senador Cunha Lima.

EMENDA N.º 9

Onde couber:

"Incluir na Categoria Funcional, Código CI-1802 — Assistente de Controle Interno, as referências de vencimentos "40" e "41", na Classe Especial, modificando as demais classes na forma do substitutivo anexo, n.º C3."

Justificação

Trata-se do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, Categoria Funcional "Assistente de Controle Interno — Código CI-1802".

2. Antes a denominação era Técnico em Contabilidade, dada pela Lei n.º 3.384, de 28 de abril de 1958, aos profissionais que exerciam a profissão de Guarda-Livros e executavam, como ainda executam, lado a lado com os Contadores do serviço público, as mesmas tarefas concernentes à Contabilidade Pública, em toda a sua complexidade e importância, quer na ex-Contadoria Geral da República, quer nas Inspetorias Gerais de Finanças.

3. Pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispôs sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, teve classificação no Grupo Ocupacional P-700 — Contabilidade, Código 701.13.A. — Técnico de Contabilidade. Pelo Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974 — implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de novembro de 1970 —, foi classificado no Grupo "Outras Atividades de Nível Médio — NM-1000, com o vencimento de Cr\$ 610,00 para o nível "1" e Cr\$ 2.380,00 para o maior nível o "7". Enquanto isto o Contador, do Grupo "Outras Atividades de Nível Superior", iniciava com Cr\$ 3.120,00 para o nível "1" e concluía com Cr\$ 5.570,00 para o nível "7".

4. Com o advento do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, houve melhor distribuição nomenclatu-

ral do Técnico de Contabilidade, conforme exemplificamos com a especificação do anexo IV:

Grupo-Outras Atividades de Nível Médio
NM-1000 ou LT-NM-1000
Categoria Funcional — Técnico de Contabilidade
NM-1042 ou LT-NM-1042
Referência de Vencimentos e Salário, por classe
Classe Especial — de 37 a 39
(Cr\$ 5.018,00 a 5.531,00)
Classe "B" — de 31 a 36
Cr\$ 3.745,00 a 4.778,00
Classe "A" — de 24 a 30
(Cr\$ 2.659,00 a 3.595,00)

5. No mesmo diapasão de nomenclatura o servidor de nível superior teve aumentada a diferença remuneratória, em relação ao servidor de nível médio. Citamos o exemplo da categoria afim à nossa.

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior
NS-900 ou LT-NS-900
Categoria Funcional — Contador
NS-924 ou LT-NS-924
Referência de Vencimentos e Salários, por classe
Classe Especial — de 52 a 57
(Cr\$ 11.501,00 a 13.313,00)
Classe "C" — de 49 a 53
(Cr\$ 9.011,00 a 10.953,00)
Classe "B" — de 44 a 48
(Cr\$ 7.060,00 a 8.582,00)
Classe "A" — de 37 a 43
(Cr\$ 5.018,00 a 6.723,00)

6. Os valores apostos em seguida à cada classe, entre parênteses, fazem parte do anexo III do Decreto-lei citado. Observe-se que a maior referência da Classe Especial do pessoal de nível médio (última classe), difícilmente de ser atingida, é igual à menor referência da Classe "A" (inicial) do pessoal de nível superior, no que pese estarem ambos os Grupos sujeitos a exibição de diplomas para ingresso no serviço público e ao registro nos órgãos fiscalizadores.

7. Tão discrepante era o posicionamento dos Técnicos em Contabilidade, que a Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças (ENGECON), composta dos respectivos Inspetores Gerais de Finanças, "considerando que, em face dos Regimentos das Inspetorias Gerais de Finanças, aos Técnicos em Contabilidade são cometidos quase todas as atribuições dos Contadores", propôs ao DASP a criação do Grupo-Outras Atividades Técnicas Profissionais, visando aumento de níveis de vencimentos da classe (Resolução n.º 14, de 12 de março de 1974) — (Anexo 01).

8. O Decreto n.º 84.362, de 31 de dezembro de 1979, transformou as Inspetorias Gerais de Finanças em Secretarias de Controle Interno. Em seguida, foi criado o Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, conforme Decreto n.º 85.233, de 6 de outubro de 1980. Na mesma data o Decreto n.º 85.234 aprovou o Regulamento do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais, Contabilidade e Auditoria, estruturados na forma do Decreto n.º 84.362, acima referido.

9. Com fulcro nos dispositivos dos decretos citados o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 413, de 6 de outubro de 1980, submeteu à apreciação desse Congresso um projeto de lei, o qual tomou o n.º 29, fixando os valores de retribuição do Grupo Atividades Específicas de Controle Interno, e autorizando a estruturação de cargos e funções.

10. Os Técnicos em Contabilidade, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 85.233, de 6 de outubro de 1980, passaram a integrar a Categoria Funcional "Assistente de Controle Interno" — Código CI.1802, por serem considerados a nível de Segundo Grau. E, consoante o anexo a que se refere o art. 3.º do Projeto de Lei em foco, tiveram, as referências de vencimento de 28 a 39, sem alteração da referência final antiga (39) conforme prova anexo original do Projeto de Lei n.º 29 (anexo n.º 02).

11. Pelo Projeto de Lei os diplomados em contabilidade, nível de 2.º grau, estão equiparados ao pessoal de nível de ensino de 1.º grau, cuja "a parte de formação especial do currículo: terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho..." art. 5.º, § 2.º, letra a, da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971 — Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus. Houve omissão das referências "40" e "41" em todas as classes. Partindo daí é que elaboramos o Anexo Substitutivo (n.º 03), para situar em posição mais favorável o Assistente de Controle Interno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Senador Luiz Cavalcante.

EMENDA N.º 10

Onde couber:

Acrescente-se ao Projeto de lei o seguinte art. 3.º, renumerando-se os demais.

"Art. Ao servidor que, mediante transposição ou transformação do respectivo cargo ou emprego for incluído nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, aplicar-se-á a Referência de valor de vencimento igual ao percebido à data da vigência desta lei, desde que não se lhe acarrete rebaixamento de Classe, hipótese em que será posicionado na referência inicial da classe imediatamente superior da nova Categoria Funcional."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo impedir que o servidor, ao passar para a nova Categoria Funcional, venha a sofrer um rebaixamento de classe, embora já lhe seja assegurada a mesma referência onde esteja posicionado quando esta lei entrar em vigor.

Vamos a um exemplo: o servidor que estiver posicionado na Classe "B", referência 47, ficaria, na nova categoria, na mesma referência, só que cairia para a Classe "A". Nosso desejo é corrigir essa distorção, permitindo que ele fique situado na primeira Referência da Classe "B" da nova sistemática, ou seja, na referência 48, que é inicial da Classe "B" da nova Categoria.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Odacir Klein.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30, de 1980 (CN), QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Alceu Collares	16, 58, 59.
Deputado Alípio de Carvalho	14, 15, 25, 31, 52, 53, 56.
Deputado Antônio Morimoto	-1, 12, 24.
Senador Bernardino Viana	66.
Deputado Darcílio Ayres	64.
Senador Franco Montoro	57.
Deputado Freitas Nobre	3, 4, 6, 7, 11, 17, 26, 32, 33, 67, 68, 69.
Senador Humberto Lucena	43.
Deputado Jerônimo Santana	54.
Deputado Joel Ferreira	49, 50, 51.
Deputado José Costa	28, 38, 61.
Deputado Juarez Furtado	30, 41, 60.
Deputado Lúcio Otoni	34, 35, 36, 37, 42, 44, 45, 46, 47, 48.
Deputado Mac Dowell Leite de Castro	62, 63.
Deputado Marcello Cerqueira	2, 5, 8, 9, 10, 13, 18, 19, 21, 23, 27, 39, 40, 55.
Senador Nelson Carneiro	22.
Senador Roberto Saturnino	20, 29.
Deputado Simão Sessim	65.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao I, a do art. 4.º a seguinte redação:

"Os militares da Reserva Remunerada, os militares, oriundos dos Órgãos de Formação da Reserva,"

Justificação

A presente Emenda destina-se a definir a situação dos militares, especialmente, dos Oficiais da Reserva, oriundos dos Órgãos de Formação da Reserva.

Impõe-se, pois, a definição jurídica e institucional daqueles que são oriundos dos Órgãos de formação da Reserva, eis que as Forças

Armadas, especialmente o Exército, tem em seus quadros, designados para o serviço ativo, centenas de Oficiais da Reserva.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Antônio Morimoto.

EMENDA N.º 2

Os §§ 1.º e 2.º do item II do art. 4.º do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas por lei diretamente relacionadas com a segurança nacional são também consideradas reserva das Forças Armadas" (§ 1.º, item II, art. 4.º).

"O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas por lei diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos, em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço das Forças Armadas" (§ 2.º, item II, art. 4.º).

Justificação

Pela redação proposta, não se sabe quem declara a empresa diretamente relacionada com a segurança. Ou em que circunstâncias. Permite até a suposição de que se trata de uma reserva (sic) a empresa empregada na eventualidade de uma greve. A forma vaga, imprecisa, se presta ao arbítrio e não a uma ordem jurídica. É a lei que deve definir as empresas relacionadas com a segurança. A propósito, veja-se a redação dada ao art. 182 da Constituição.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 3

Dê-se ao § 1.º do art. 4.º a seguinte redação:

"Art. 4.º
§ 1.º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas efetivamente relacionadas com a Segurança Nacional são, também, consideradas, para efeito de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas."

Justificação

Além de pequena correção, substituímos a expressão "empresas declaradas diretamente relacionadas com a Segurança Nacional", pelo texto "empresas efetivamente relacionadas com a Segurança Nacional", tornando mais clara a redação e o objetivo.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 4

Substitua-se a expressão constante do § 2.º do art. 4.º "empresas declaradas diretamente relacionada com a Segurança Nacional", pela seguinte:

"empresas efetivamente relacionadas com a Segurança Nacional".

Justificação

A mesma da emenda ao § 1.º do art. 4.º

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 5

Acrescenta a expressão "convicções políticas" ao art. 10, do projeto.

O art. 10, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O ingresso nas Forças Armadas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, credo religioso ou convicções políticas, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."

Justificação

O parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição, que assegura a igualdade perante a lei, não distingue "raça", credo religioso ou convicções políticas. Daí a presente emenda, que visa adequar o art. 10 ao dispositivo constitucional. Preferiu-se a expressão "credo religioso", conforme consta da Constituição, a "crença religiosa" do projeto.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 6

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de cor, credo religioso

ou político, mediante incorporação, matrícula ou nomeação e observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e em casos que venham a ser admitidos, também independentemente de sexo."

Justificação

O artigo é amplo, pois cuida, inclusive da matrícula nas Escolas Militares e a liberdade de ingresso deve ser igualmente ampla.

A exigência de atestado de antecedentes não deve ser ampliada a ponto de dificultar ou impedir o ingresso de brasileiros que tenham posição político-partidária divergente do Governo, mesmo porque é da essência democrática a alternância do Poder.

De outra parte, o art. 11 já prevê de forma muito severa a matrícula nos estabelecimentos militares, ignorando inclusive os benefícios da anistia e justificando outra emenda.

Além disso, relativamente ao sexo, é oportuno lembrar que já existe a incorporação de mulheres nos efetivos da Marinha.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 7

No final do período do art. 11, após uma vírgula, inclua-se a expressão:

"salvo se anistiados".

Justificação

A anistia tudo apaga.

Um texto novo não pode ignorar o poder da anistia ou o ato do Governo não teria alcançado o completo esquecimento que é sua característica.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 8

Acrescenta parágrafo ao art. 11 do projeto. O parágrafo único do projeto passa a ser § 1.º:

"Art. 11.
§ 1.º O candidato provará não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional através de certidões negativas das Auditorias da Justiça Militar do seu domicílio."

Justificação

Em direito, a prova é feita através de certidões, no caso da Justiça Militar. Diferentemente, é o arbítrio, não querido pela lei.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 9

Melhora a redação do art. 14 do projeto.

O art. 14 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade correspondem ao grau hierárquico".

Justificação

As expressões (correspondem, crescem com) se equivalem e a redação proposta é mais adequada.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 10

Dá nova redação à parte final do § 1.º do art. 14, do projeto, sem alterar seus objetivos.

A parte final do § 1.º, do art. 14, é proposta nos seguintes termos: "O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade".

A propósito de alteração apenas deixa mais claro o pensamento do redator do projeto, e assim se justifica.

O § 1.º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O respeito à autoridade é consubstanciado no espírito de acatamento ao grau hierárquico"

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se ao § 1.º do art. 17, após vírgula no final do período a seguinte observação:

"ou por motivo de decisão judicial transitada em julgado".

Justificação

Há casos em que a antiguidade ou a promoção possam resultar de decisão judicial e é preferível que o Estatuto dos Militares já preveja a hipótese.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre:

EMENDA N.º 12

Dê-se ao § 4.º do art. 17 a seguinte redação:

"Em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estiverem convocados, ou designados para serviço ativo, e em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação."

Acrescenta-se ao art. 17, o § 5.º, com a seguinte redação:

"O militar da reserva remunerada ou não, que estiver convocado, ou designado para serviço ativo, e em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, goza de todos os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto."

Justificação

As Forças Armadas, especialmente o Exército, tem a seu serviço centenas de Oficiais da Reserva (Tenentes designados para serviço ativo), necessitando a regulamentação do problema de precedência, direitos e prerrogativas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Antônio Morimoto.

EMENDA N.º 13

São mantidos os itens do art. 28, alterando-se a seqüência.

O item III do projeto passa a ser o item I; o item XII passa a ser o item II; o item XI passa a ser o item III; o item IV é mantido como se contém no projeto. Estabelecida esta ordem, renumeram-se os itens.

Justificação

A seqüência sugere a importância dos temas no artigo tratadas. Daí a modificação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 14

Dê-se ao item XVI do art. 28 do projeto a seguinte redação:

"Art. 28.

XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar."

Justificação

É de inegável valor o princípio ético que consagra a boa conduta do militar, em qualquer meio, seja em serviço ou fora dele.

A eventual violação de aludido postulado, contudo, acarreta sanções legais que não devem alcançar também o militar em inatividade, como pretende o projeto original.

Longe de nós a defesa da desvinculação total do militar inativo da ética castrense.

Ocorre que, uma vez na inatividade, o militar passa a integrar mais intensamente o ambiente civil, âmbito naturalmente menos rígido no que tange à conduta humana. Se obrigado a manter-se dentro dos mesmos padrões exigíveis na ativa, o militar nessas circunstâncias, já distante do convívio com seus pares, tende a isolar-se dentro do meio social em que é compelido a passar o resto de sua vida.

Diante disso, a inatividade que seria um prêmio poderia significar um sacrifício a mais na vida do soldado.

Assim, sem que a supressão ora proposta possa significar permissividade contra os valores éticos das Forças Armadas, entendemo-la justa e oportuna pelos motivos já expostos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 15

Dê-se ao item XVIII do art. 28 do projeto a seguinte redação:

"Art. 28.

XVIII — abster-se o militar em inatividade ou uso das designações hierárquicas:

a) para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, em qualquer campo da atividade civil; e

b) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos essencialmente militares ou políticos que comprometam a coesão das Forças Armadas."

Justificação

A proibição ao militar inativo, como estabelece o projeto, de usar as designações hierárquicas em atividades político-partidárias, comerciais ou industriais, bem como para discussão de assuntos de essência política, a nosso ver contradizem o caput do art. 93 da Constituição Federal, que estabelece textualmente:

"As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são assegurados em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados." (Grifamos.)

É sabido que o militar na situação de inatividade, por sua própria condição, já enfrenta no campo das atividades civis uma série de dificuldades de adaptação, que, se não superadas convenientemente, tendem a isolá-lo tanto do convívio castrense quanto do meio social em que é levado a passar o resto de seus dias.

Estabelecer-lhe mais esta restrição, parece-nos condená-lo a amarga ociosidade, pois a designação hierárquica é algo conquistado ao longo de uma carreira preñe de sacrifícios e lutas, como ocorre em qualquer tipo da atividade humana em que uma determinada formação universitária faz atribuir a um profissional o título de doutor, mestre, professor, etc...

Ademais, é de se notar que, mesmo quando o militar inativo sobe hígida modéstia, não faz a mínima questão de mencionar sua designação hierárquica, o título já integra tão fortemente sua personalidade que os terceiros preferem tratá-lo pelo título militar que por qualquer outro, sendo indelicado, sob qualquer ângulo, a exigência de mudança de comportamento.

Também não vemos motivos relevantes para que o militar na inatividade deixe de participar de discussões políticas, como qualquer cidadão integrado na comunidade civil. Seria desprimoroso, em realidade, que ele usasse sua liberdade política para denegrir as Forças Armadas, especialmente em sua necessária coesão, mas nunca se dela fizesse uso para discutir assuntos de interesse geral.

Em face disso, nossa emenda é no sentido de abrandar a exigência do projeto original, só impedindo que o inativo faça uso de suas prerrogativas para fins pouco nobres, como para a obtenção de vantagens, sejam pessoais ou em benefício de terceiros.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 16

Suprima-se o art. 45 do projeto de lei n.º 30, de 1980-CN.

Justificação

Ao proibir expressamente quaisquer manifestações de natureza política ou reivindicatória aos membros das Forças Armadas, o Estatuto dos Militares, por equivocada visão histórica do legislador, ignora a própria realidade nacional e fere fundo o direito à cidadania, fixando norma discriminatória e diferenciada para os integrantes de uma instituição regular e permanente, cujos quadros são recrutados em todos os segmentos da sociedade brasileira.

De resto, não há como ocultar a ativa e até mesmo decisiva participação dos militares no processo político do País, desde a República Velha até os dias que correm.

Como ignorar a marcante influência de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto na proclamação e na própria consolidação dos ideais republicanos?

Como não identificar no "tenentismo" de 1922 o gesto político do protesto contra o domínio das oligarquias rurais?

Como esquecer que a Revolução de 1924 e a marcha vitoriosa da Coluna Prestes foram inocultavelmente engendradas nas casernas, com ostensivo apoio de militares?

Foi na Revolução de 1930 que desaguarão as instituições crescentes de quantos lutaram, na década anterior, por mudanças substanciais na sociedade brasileira. Nela, sem dúvida, há a marca inelutável de importantes líderes militares.

Igualmente, o Estado Novo teve nítida inspiração militar.

A redemocratização de 1945, coincidindo com a derrota do nazi-fascismo nos campos da Europa, onde lutaram civis e militares brasileiros, fez-se à custa da decisiva participação das Forças Armadas.

Os lamentáveis episódios de 1954, que desembocaram no suicídio de Vargas, envolveram militares.

O contragolpe de 1955, desencadeado para assegurar a posse de Juscelino Kubitschek de Oliveira e patrocinado pelo Marechal Henrique Lott, não foi, acaso, um ato explicitamente político-militar?

E as tentativas golpistas de Aragarças e Jacareacanga, durante o governo Kubitschek de Oliveira, não incluíam membros das Forças Armadas?

Não foram militares que, em 1961, tentaram evitar a posse de João Goular, quase levando a Nação a uma fratricida de consequência incalculáveis?

E o movimento político-militar de 1964, que até hoje perdura, apesar de todas as violências praticadas contra o povo e Nação, não foi patrocinado por influentes membros das Forças Armadas?

Ora, mesmo que persista, em tese e na lei, a proibição formal, a verdade é que os militares, tutelando a vontade popular, agem politicamente, dentro e fora da caserna.

Assim, se, na prática, a legislação não é integralmente respeitada, não há por que proibir.

Ademais, ao franquear ao militar o exercício efetivo da militância política, a lei poderá induzi-lo a uma formação político-sociológica mais aprimorada, tornando-o realmente apto a comandar, pela via democrática, os destinos do País.

Data venia, parece-me que os freios impostos pelo projeto de lei n.º 30/80 são excessivamente draconianos no papel, mas pouco representam em relação à vida cotidiana nacional, onde os militares participam e agem politicamente, como — aliás — parece lícito em qualquer sociedade.

Resulta daí que, sendo inócuo e intempestivo, o art. 45 merece ser suprimido.

Não há quaisquer razões morais, políticas ou sociológicas que justifiquem sua permanência no corpo da nova lei.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alceu Collares.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao art. 45, *infine*, após uma vírgula, a expressão: "quando constituírem infração à legislação vigente."

Justificação

Nem toda manifestação coletiva pode ser considerada subversiva, mesmo porque muitas vezes encontra-se amparada pelos princípios constitucionais e pelos demais dispositivos legais em vigor.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 18

Suprimam-se o § 3.º do art. 48 e o § 3.º do art. 49 do projeto.

Dê-se ao item III do art. 120 a seguinte redação:

"Art. 120.

III — incidir, quando oficial da ativa, nos casos previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e"

Justificação

O dispositivo que se pretende modificar, repete, com pequenas alterações, a lei anterior.

Entretanto, o militar na reserva remunerada ou reformado não mais tem a haver com a corporação e não se pode dizer que eventuais atitudes possam vir a comprometer, por exemplo, a unidade das forças armadas. Deve estar sujeito apenas aos Códigos comuns. A modificação pretendida afasta a possibilidade de vir a ser ocasionalmente vítima de perseguição. A modificação do item III do art. 120 harmoniza a modificação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 19

O item II do art. 50 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e tiver sido ou venha a ser transferido para a inatividade."

Justificação

A redação proposta contempla apenas os militares que vierem a ser transferidos para a inatividade, a partir da publicação da lei. E como tal, fere o § 1.º do art. 153 da Constituição, ensejando que os discriminados recorram à justiça para a satisfação de seus direitos. A emenda restabelece o princípio da isonomia e impede a edição de dispositivo flagrantemente inconstitucional.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 20

Dê-se ao inciso III do art. 50 a seguinte redação:

"III — a percepção da remuneração definida na forma do inciso anterior também quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunera-

rada "ex officio", por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e"

Justificação

A transferência para a reserva "ex officio" pelos motivos mencionados independe inteiramente da vontade do militar e, nessas condições, pede a justiça que se aplique nesses casos o mesmo tratamento dado ao inativo que conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Senador Roberto Saturnino.

EMENDA N.º 21

O art. 50, item IV, letra q, passa a vigorar com a seguinte redação:

"o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes que desaconselhem aquele porte."

Justificação

A redação original sugere que apenas o delito contra a segurança nacional é crime. Pelo projeto, oficial pode ser eventualmente condenado por um bárbaro homicídio, e até ser reincidente, e não perder o porte. E nem se diga que a hipótese estaria coberta pela expressão "atividades", que não é sinônimo de crime.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 22

Ao art. 50, item VIII:

a) Suprima-se a expressão *desquitadas*.

b) Suprima-se a expressão *desquitadas*.

f) Suprima-se a expressão *desquitadas*.

i) Suprimam-se as expressões "e enquanto subsistir impedimento legal para o casamento".

Justificação

A lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977, riscou da legislação brasileira a expressão *desquite*, e conseqüentemente as dela decorrentes, como *desquitadas*. Além disso, seria redundante, nas alíneas a, b e f falar-se em *desquitadas* e *separadas judicialmente*, que dizem a mesma coisa, antes e depois da citada Lei n.º 6.515. Hoje, não há mais *desquitadas*. Apenas *separadas judicialmente*.

A letra i reproduz texto de lei anterior, quando não era possível a legalização da vida concubinária através do divórcio. Os integrantes das Forças Armadas saem das camadas populares, ainda das mais humildes. E muitos deles, os mais modestos, soldados, marinheiros, aeronautas, por justificável desconhecimento da lei nova, ou por doença, ou por incapacidade, não se aperceberam ainda da possibilidade de legalizar suas uniões concubinárias, que datam geralmente de muitos anos e contando com numerosa prole. Ademais, para obter o divórcio, teriam, por falta de recursos para enfrentar as despesas elevadas da Justiça remunerada, de valer-se da Justiça Gratuita, e os poucos Juizes de Família, por acúmulo de serviço, retardam por anos a decisão final. Quem quer que viva no foro poderá depor a respeito. Daí ser crescente o número de companheiros de modestos militares que, por morte de seus concubínarios, ficam sem poder pleitear a pensão, que eles criam e desejavam que coubessem àquelas que por tantos anos a ele se dedicaram, inclusive acompanhando-os nos postos onde serviram, por mais distantes, e partilhando com eles os altos e baixos da vida. Se o militar pode indicar qualquer pessoa, para sua beneficiária, de qualquer sexo, desde que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos, como dispõe a letra h, injusto seria que a companheira, de mais de cinco anos, e vivendo sob sua dependência econômica, deixasse de ter direito à pensão, apenas por ser um deles separado judicialmente, e não ter iniciado, ou não ter concluído, o processo de transformação em divórcio. E se o militar morre quando obtém o divórcio, mas antes de realizar o casamento com a companheira, que lhe deu anos de vida e a alegria dos filhos? por que a situação da companheira (letra i) fica subordinada a uma condição, que não se exige para qualquer pessoa (homem ou mulher) que tenha vivido sob a dependência do contribuinte (letra h)? O divórcio, que veio amparar a mulher nos lares sem as bênçãos do casamento, acabaria assim por prejudicar a muitas. Estou certo que os chefes de nossas Forças Armadas, meditando sobre essas considerações, aplaudirão aos parlamentares que, debruçados sobre a realidade brasileira, aprovarem as emendas ora propostas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Senador Nelson Carneiro.

EMENDA N.º 23

Dá nova redação à letra "e" do art. 50 do projeto, estabelecendo a prevenção e acrescentando aos serviços os relacionados com a psicologia.

A letra e do art. 50 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida com o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos, odontológicos e psicológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários."

Justificação

Estou incluindo a imprescindível prevenção da saúde, ao lado da conservação e recuperação. Entre os serviços, desnecessário justificar a importância, hoje, dos relacionados com a psicologia.

Sala das Comissões 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 24

Dê-se a alínea q, item 4.º, do art. 50 a seguinte redação:

"q) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou em inatividade ou oficial da reserva, oriundo dos Órgãos de Formação da Reserva, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte."

Justificação

O porte de arma deve ser prerrogativa tanto do Oficial em serviço ativo ou em inatividade, quanto do Oficial da Reserva oriundo dos Órgãos de Formação da Reserva.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Antônio Morimoto.

EMENDA N.º 25

Acrescente-se ao art. 50 do projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 50.

§ 3.º Não são computáveis com remuneração, a que aludem os vários itens do § 2.º, os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, mesmo que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar nenhum direito a assistência previdenciária oficial."

Justificação

Parece-nos acertada a premissa do projeto, segundo a qual não se deva incluir como dependente do militar as pessoas relacionadas nos itens III, IV, V, VI e VIII do art. 50 § 2.º, senão nos casos em que não recebam remuneração.

Ocorre que remuneração, em sentido amplo, pode abranger qualquer categoria de rendimentos. Parece-nos necessária uma distinção, pois, entre remuneração assalariada e não assalariada. É muito comum que a mãe viúva, por exemplo, tenha uma renda inexpressiva proveniente de um pecúlio. Isso não significa que ela não dependa do filho militar.

Mas essas considerações não esgotam todas as hipóteses, pois existem casos em que o dependente do militar recebe remuneração oriunda do trabalho mas que, por qualquer motivo de ordem legal, não é segurado da previdência oficial. Nestes casos, também é devido o amparo deste Estatuto, porquanto a incerteza dos eventos, principalmente no aspecto de saúde, são na maioria das vezes, incontornáveis por qualquer quantia em dinheiro, mas pela certeza de uma assistência previdenciária oficial.

Dessa forma, parece-nos oportuna a ressalva que fazemos na presente emenda para que o termo "remuneração" não seja tomado em seu sentido mais amplo, prejudicando enormemente aqueles que dependam do militar e, por consequência, a este próprio.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 26

Suprima-se o § 2.º do art. 51, renumerando-se os demais:

Justificação

Parece-nos burocratizante o texto deste parágrafo.

Quando o problema é comum a vários militares não é justo que se impeça o requerimento coletivo.

Pelo texto original, quaisquer pedidos de reconsideração, queixa ou representação não poderão ser formulados conjuntamente.

Ora, há casos em que é absolutamente normal ou aconselhável o requerimento coletivo e o impedimento do parágrafo levará o Ministério Militar constantemente a formar centenas, senão milhares de processos em casos os mais simples, obrigando a multiplicação dos pareceres, dos despachos, das publicações, etc.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 27

Dá nova redação ao § 3.º do art. 51 do projeto, compatibilizando-o com o § 4.º do art. 153 da Constituição.

O § 3.º do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos, desde que não ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão do pedido."

Justificação

A Constituição (art. 153, § 4.º) já disciplina a matéria, exaustivamente e até restritivamente. Não há razão para a legislação ordinária impor mais restrições, especialmente quando parece visar o constrangimento ao recurso judiciário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 28

O § 3.º do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51:
§ 1.º
§ 2.º"

§ 3.º É facultado ao militar o acesso ao Poder Judiciário para apreciação de lesão a direito individual, uma vez esgotada a via administrativa quando previsto recurso específico, hipótese em que a decisão final deverá ser proferida em prazo não superior a cento e oitenta dias."

Justificação

A emenda tem como escopo adequar o texto do Estatuto dos Militares à garantia contida no § 4.º do art. 153 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado José Costa.

EMENDA N.º 29

Dê-se ao caput do art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficial, suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais, assim como cabos e demais praças, quando na situação de inatividade."

Justificação

Quando na situação de inatividade, não sujeitos às naturais restrições e coações da vida de quartel, não há razões que aconselhem o vedamento aos cabos e demais praças, do direito de alistamento como qualquer cidadão comum.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Senador Roberto Saturnino.

EMENDA N.º 30

Acrescente-se ao caput do art. 52 a seguinte expressão:

"ou de qualquer graduação ou posto, quando na inatividade."

Justificação

É compreensível que o militar ocasional, isto é, aquele que apenas cumpre o seu curto período de serviço militar, sofra tais restrições, no interesse da preservação da liberdade no exercício do voto, bem como de sua harmonia com os aspectos disciplinares e hierárquicos que caracterizam as Forças Armadas.

Todavia, a extensão de tais restrições ao militar que se encontra na inatividade constitui-se em redução dos direitos do cidadão, do profissional militar que se encontra afastado do serviço ativo.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Juarez Furtado.

EMENDA N.º 31

Dê-se ao art. 57 do projeto a seguinte redação:

"Art. 57. Os proventos de inatividade poderão ser acumulados quando o militar da Reserva remunerada ou Reformado se inative também em função do exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo em comissão, de con-

trato para prestação de serviços técnicos ou especializados ou, em qualquer hipótese, se a inatividade decorrer de atividade vinculada à Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente."

Justificação

O caput do art. 57 do projeto proíbe a acumulação de proventos de inatividade. Seu parágrafo único cuida de estabelecer as exceções.

A possibilidade de acumulação de cargos, em certos casos, é uma garantia constitucional, conforme acentua o art. 99 da Constituição Federal.

Aludido dispositivo de nossa Lei Magna, contudo, não faz restrição à acumulação de aposentadoria, como, aliás, explicita bem o respectivo § 4.º

A única situação que nosso Estatuto Básico veda é de que os proventos de inatividade excedam a remuneração percebida na atividade (art. 102, § 2.º).

Por outro lado, é muito comum que o militar já na inatividade exerça função no meio civil como contribuinte do sistema de Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo direito de se aposentar por aludida legislação.

Assim, a presente emenda tem por objetivo conciliar os mandamentos constitucionais e as situações de fato e de direito em contradição tanto no meio militar como no civil.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 57, logo após "cargo em comissão", antecedido de uma vírgula, o seguinte:

"de atividade liberal autônoma".

Justificação

Alguns militares trazem consigo diploma universitário e exercem, quando não existem impedimentos ou após a passagem para a Reserva, atividades liberais como as de engenheiro, médico, advogado etc. Não seria justo que se lhes impedisse de auferir proventos de atividade exercida nessas áreas, quando o Erário Público não teve qualquer constrangimento em recolher suas contribuições previdenciárias.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 33

Acrescente-se ao art. 58 o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único como o § 1.º:

"Art. 58.

§ 1.º

§ 2.º Quando verificar-se reformulação que implique modificação dos vencimentos dos militares no serviço ativo, sem que o dispositivo competente mencione a alteração do poder aquisitivo, embora este se conste oficialmente, a revisão dos proventos se torna imperativa."

Justificação

Algumas vezes o Governo pretextando medidas meramente administrativas revê soldos, vencimentos ou salários, de forma direta ou indireta, como se essa alteração não houvesse sido motivada pelo aumento do custo de vida.

A presente emenda visa impedir essa distorção que prejudica o servidor na aposentadoria ou reforma.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 34

Modifique-se a redação do art. 61, inciso VII, do projeto para a seguinte:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto dos respectivos quadros, exceto quando o último e penúltimo postos forem capitão-tenente ou capitão e 1.º-tenente, caso em que as proporções serão 1/4 dos respectivos quadros."

Justificação

Face a afinidade dos assuntos tratados nas Emendas I, II, III e IV a justificação delas serão apresentadas com a última.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 35

Acrescente-se um inciso, de n.º VIII, ao art. 61 do projeto com a seguinte redação:

"Art. 61.

VIII — Suboficiais e subtenentes — 1/4 do respectivo quadro; primeiro-sargento — no mínimo 1/6 do respectivo quadro; segundo-sargento — no mínimo 1/8 do respectivo quadro."

Justificação

Face a afinidade dos assuntos tratados nas Emendas I, II, III e IV a justificação delas serão apresentadas com a última.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 36

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 61 do projeto:

"Art. 61.

§ 1.º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano (ano-base) para os postos e graduações relativos aos itens IV, V, VI, VII e VIII, será fixado, para cada Força, em decretos separados, até 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte."

Justificação

Face a afinidade dos assuntos tratados nas Emendas I, II, III e IV, a justificação delas será apresentada com a última.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 37

Modifique-se a redação do art. 61, § 3.º, b, para a seguinte:

"Art. 61.

§ 3.º

b) na data em que dispuser a Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus Regulamentos, bem como na legislação pertinente, relativamente às praças."

Justificação

A quota compulsória é o elemento disciplinador do fluxo de carreira, tendo o objetivo principal manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, de sorte a ensejar anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções estipuladas pelo Estatuto dos Militares.

Assim sendo, num quadro de Oficiais-de-Brigada, conforme preconiza a presente proposta do Estatuto dos Militares, quando é prevista a renovação anual e obrigatória de 1/4 do Quadro, teríamos:

Generais-de-Exército — 12 dividido pelo 1/4 = 3 Generais por ano.

Generais-de-Divisão — 36 dividido pelo 1/4 = 9 Generais por ano.

Generais-de-Brigada — 72 dividido pelo 1/4 = 18 Generais por ano.

Veja-se, não obstante, o que ocorrerá com os integrantes do Quadro de Oficiais de Administração do Exército.

Desde sua criação, pela Lei n.º 3.233/57, aquela ocasião denominado de Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), este quadro possui o seguinte efetivo:

300 capitães do Quadro de Oficiais Auxiliares (Administração) QOA (Adm);

200 capitães do Quadro de Oficiais Auxiliares (Especialistas) QOA (Especialistas);

600 1.º-Tenentes do QOA (Adm) e 400 1.º-Tenentes do QOA (Especialistas);

900 2.º-Tenentes do QOA (Adm) e 600 2.º-Tenentes do QOA (Especialistas).

A renovação prevista na presente proposta é de 1/4 para os capitães, 1/10 para os 1.º-Tenentes e 1/12 para os 2.º-Tenentes, conforme institui o art. 61, item VII.

Tomemos por base o Quadro Auxiliar de Oficiais (Administração) e teremos, de acordo com a proposta:

Capitães — 300 dividido pelo 1/4 = 75 capitães por ano.

1.º-Tenente — 600 dividido pelo 1/4 = 60 1.º-Tenente por ano.

2.º-Tenente — 900 dividido pelo 1/20 = 45 2.º-Tenente por ano.

Se foram tomadas essas proporções propostas, a lei jamais será aplicada, no que respeita à quota compulsória. Veja-se no exemplo dos oficiais-generais. Há menos oficiais no ápice da pirâmide, como ocorre aos capitães.

Na base da pirâmide temos mais oficiais-generais, como ocorre aos 2.º-Tenentes. Se no ápice da pirâmide dos oficiais-generais houve uma renovação de 3 Generais-de-Exército por ano, no caso de Generais-de-Divisão essa quantidade aumenta para 9 e, finalmente, vai para 18 Generais-de-Brigada, no último.

Uma das finalidades da quota compulsória é exata e precisamente esta, oferecendo uma renovação anual e obrigatória, como acontece aos oficiais-generais, acima exemplificado.

No caso dos oficiais do QOA (Adm) e do QOA (Especialistas), esta finalidade não será exequível, porquanto ela está atingindo o ápice, no caso de capitães, em 75, quando na base maior, a de 2.º-Tenentes, atingiria 45. Ora, se já foram atingidos 75 Capitães, jamais incidiria nos 1.º e 2.º-Tenentes, visto terem quantidade menores que os Capitães, ou seja, 60 1.º-Tenentes e 45 2.º-Tenentes.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 38

Acrescente-se ao art. 62 o seguinte parágrafo:

"Art. 62

Parágrafo único. A idade-limite para promoção de Capitão-de-mar-e-guerra ou Coronel ao generalato, em qualquer hipótese, é 54 (cinquenta e quatro) anos."

Justificação

A presente emenda é corolário das normas contidas no art. 98, I, a e III, a do projeto em apreço, que fixam a idade-limite de sessenta e seis anos para permanência de oficial-general no serviço ativo, assim como em doze anos o tempo de permanência em serviço como Oficial-General.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado José Costa.

EMENDA N.º 39

Dá nova redação à letra "e" do § 1.º do art. 70 do projeto.

A letra e do § 1.º do art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"em caso de denúncia ou pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, pronúncia ou indicição."

Justificação

Embora componham os Processos em Espécie do Código de Processos em Espécie do Código de Processo Penal, a denúncia é figura do juízo singular e a pronúncia do processo dos crimes de competência do júri (Seção I, Cap. II, Tit. I, Livro II, CPP).

Certamente é um esquecimento do redator do projeto, que a emenda visa a corrigir.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 40

O § 2.º do art. 74 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer militar, a autoridade militar competente, mediante requisição da autoridade judiciária, mandará guardar os pretórios ou tribunais por força federal."

Justificação

A matéria já está convenientemente disposta no Código de Processo Penal, art. 251. A redação proposta é injurídica, eis que invade competência privativa do poder judiciário. A expressão "entendimento" é desconhecida da técnica legislativa pertinente e apenas sugere um eventual impasse. A lei deve resolver questões, e não criá-las, como faz a proposta.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 41

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 96 do Projeto de Lei n.º 30-CN/1980:

"§ — É contado, para efeito de inatividade, o tempo de serviço em que o militar houver contribuído para o INPS,

ou Caixas e Institutos, antes de sua inclusão nas Forças Armadas."

Justificação

A chamada "Lei de Reciprocidade" conferiu aos servidores públicos civis direito a contagem do tempo de serviço prestado à empresa privada, no correspondente a sua contribuição para a Previdência.

Ora, o servidor militar é também um servidor público (com deveres específicos ligados à segurança e atividades submetidas à disciplina e hierarquia militares). Portanto, somente por um lapso pode ter sido excluído do gozo de tais direitos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Juarez Furtado.

EMENDA N.º 42

Modifique-se a redação do § 1.º do art. 97 para a seguinte:

"Art. 97.

§ 1.º O militar da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória."

Justificação

Face a afinidade da matéria tratada nas Emendas n.ºs V e X, a justificação é apresentada junto com esta última.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 43

No art. 98

I — atingir as seguintes idades-limite:

.....

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os praças:

Onde se lê:

Graduação	Idades
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro Mor	50 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro 1.ª Classe	48 anos
Terceiro Sargento e Taifeiro da Segunda Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinha, Soldado e Soldado de Primeira Classe	44 anos

Leia-se:

Graduação	Idades
Subtenente ou Suboficial	54 anos
1.º-Sargento	53 anos
2.º-Sargento	52 anos
3.º-Sargento	51 anos
Cabo (com estabilidade assegurada)	50 anos
Soldado (com estabilidade assegurada)	50 anos

Justificação

A presente emenda tem toda procedência.

A Lei de Inatividade dos Militares aumentou o tempo de serviço de 25 para 30 anos, no entanto, a idade-limite permaneceu a mesma, quando deveria ter sido aumentada, pois só assim o militar, principalmente os praças, não seriam alcançados pela idade-limite. Ora, se o tempo de serviço aumentou mais cinco anos, automaticamente as idades-limite teriam que aumentar nas mesmas proporções, pois assim o militar (praça) teria possibilidade de alcançar os 30 anos sem ser compulsoriado.

A correção pretendida, por outro lado, virá possibilitar ao elemento que ingressou nas Forças Armadas com idade já avançada, como é o caso dos Especialistas Músicos, possam alcançar os benefícios da Lei de Inatividade. É o caso, por exemplo, dos que ingressam no Quadro de Músicos do Exército, com as seguintes idades:

3.º-Sargento — 29 anos

Cabo — 27 anos

Soldado — 23 anos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 44

Altera-se a redação ao inciso VI do art. 98 para a seguinte:

"Art. 98.

.....

VI — for a praça abrangida pela quota compulsória."

Justificação

Apresentada conjuntamente com a Emenda de n.º X, por força da afinidade das matérias tratadas nas Emendas n.ºs V a X.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 45

Altere-se a redação do art. 99 do Projeto para a seguinte:

"Art. 99 A quota compulsória a que se refere os itens V e VI do artigo anterior é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Singular."

Justificação

Devido a conexão dos assuntos tratados nas emendas de n.ºs V, VI, VII, VIII, IX e X, as justificações de todas é apresentada juntamente com a última. —

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 46

Modifiquem-se as redações do § 1.º e seu inciso a, inciso b do § 2.º, § 3.º e § 4.º do art. 100 para as seguintes:

"Art. 100.

§ 1.º a quota compulsória é calculada deduzindo-se das vagas fixadas para o ano-base para um determinado posto ou graduação;

a) as vagas fixadas para o posto ou graduação imediatamente superiores no referido ano-base; e...

§ 2.º
b) abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por militares excedentes nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que derem motivo à agregação, observado o disposto no § 3.º deste artigo.

§ 3.º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivas nos diversos postos ou graduações, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por militares excedentes ou agregados que reverterem em virtude de haverem cessado as causas da agregação.

§ 4.º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto ou graduação imediatamente abaixo, militares que satisfaçam as condições de acesso."

Justificação

É apresentada juntamente com a Emenda n.º X, face a conexão dos assuntos tratados nesta e nas de número V, VI, VII, VIII e IX.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 47

Altere-se a redação do art. 101 do projeto para a seguinte:

"Art. 101. A indicação dos militares para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I — inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados pelos militares da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requerem sua inclusão na quota compulsória, dando-se atendimento, por prioridade em cada posto ou graduação, aos mais idosos; e

II — se o número de militares voluntários na forma do item I não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto ou graduação, esse total será completado ex officio, pelos militares que:

a) para o oficial contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

1 — 30 (trinta) anos, se oficial-general;

2 — 28 (vinte e oito) anos de Capitão-de-Mar e Guerra ou Coronel;

3 — 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel; e

4 — 20 (vinte) anos, de Capitão-de-Corveta ou Major;

b) possuírem intestido para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade, Merecimento ou Escolha;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Escolha, estiverem compreendidos nos li-

mites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros; e

e) satisfeitas as condições das letras a, b, c e d, na seguinte ordem de prioridade:

1.ª) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos. Dentre eles os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

2.ª) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por Merecimento ou Lista de Escolha, pelo maior número de vezes no posto, quando neles tenha entrado oficial mais moderno. Em igualdade de condições, os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Em igualdade de merecimento, os de mais idade e; em caso de mesma idade, os mais modernos; e

3.ª) forem os de mais idade, e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1.º Os oficiais excedentes, aos agregados e aos não numerados em virtude de lei especial, aplicam-se as disposições neste artigo e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2.º Nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, nos quais não haja posto de oficial-general, só poderão ser atingidos pela quota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia que tiverem, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de tempo de efetivo serviço, e os oficiais dos penúltimos e antepenúltimos postos que tiverem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

§ 3.º Computar-se, para os fins de aplicação da quota compulsória, no caso previsto no item II, letra a, número 1 (um), como de efetivo serviço, o acréscimo a que se refere o item II do art. 137 desta Lei.

b) para a praça;

a) os subtenentes, 1.º e 2.º sargentos impedidos definitivamente de acesso, aí entendidos:

1) os suboficiais e subtenentes que não mais satisfizerem às exigências para ingresso nos quadros de oficiais de que trata a letra b do art. 98 do presente Estatuto;

2) os 1.º e 2.º sargentos definitivamente impedidos de acesso, de acordo com a legislação pertinente à cada uma das Forças Singulares;

3) os suboficiais e subtenentes que contem, no mínimo, os seguintes tempos de serviço:

a) 24 anos, se suboficial ou subtenente

b) 22 anos, se 1.º-sargento;

c) 20 anos, se 2.º-sargento."

Justificação

As justificações das Emendas de n.ºs V, VI, VII, VIII, IX e X, são apresentadas com esta última devida a afinidade de assunto tratados entre elas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 48

Modifique-se a redação do art. 102 do Projeto para a seguinte:

"Art. 102. O órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos militares destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

§ 1.º Os militares indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra a do § 1.º do art. 51.

§ 2.º Não serão relacionados para integrarem a quota compulsória os militares que estiverem agregados por terem sido declarados extraviados ou desertores."

Justificação

Por serem os suboficiais, subtenentes, 1.º e 2.º sargentos passíveis de terem seus nomes incluídos na quota compulsória, necessária se torna que sejam feitas as presentes modificações.

É lamentável que o projeto original do Executivo não traga quase benefício, algum às praças, constantemente esquecidas. Neste

projeto os oficiais receberam, dadivosamente, 5 (cinco) anos, pois agora podem requerer sua transferência para a reserva aos 30 (trinta) anos de serviço, gozando do benefício do provento calculado sobre o posto imediatamente superior.

Como o oficial está ganhando 5 (cinco) anos, seria oportuno que o Governo desse um benefício também à praça, já que ela perdeu o direito à promoção em 1965, com a sanção da Lei n.º 4.902/65, como afirmamos em nosso pronunciamento de 8 de maio passado. Mas nossas autoridades, mas uma vez, esqueceram as praças.

Como o oficial ganhou 5 (cinco) anos, no que se relaciona a promoção, seria justo que o Governo concedesse à praça inferior a 2.º sargento o direito de requerer sua transferência para a reserva com 25 anos, com os proventos da graduação imediata, podendo essa medida ser estendida aos 2.º e 1.º sargentos, bem como aos subtenentes, que aos 27 anos de serviços poderiam ir para a reserva remunerada, sempre com o provento do posto imediato.

Enquanto ao oficial tudo é dado, e aí estão os exemplos das alterações do escalonamento vertical, o instituto da desnumeração dos oficiais não possuidores do curso de altos estudos militares, o direito de ter o provento auferido sobre o posto superior, aos 30 anos de serviço, a quota compulsória dá o direito de conseguirem novos empregos após a reserva em empresas públicas, sociedades de economia mista e tantos outros inumeráveis benefícios e favores somente acessíveis a esses nobres servidores militares, aos subtenentes, sargentos, cabos e soldados têm sido freqüentemente esquecidos, levando ao menos avisados a pensar que o Estatuto e as Leis somente são aplicáveis aos oficiais.

Por tudo isso, rogamos ao Sr. Presidente da República, sempre atento e desejoso em resolver os angustiantes e inadiáveis problemas referentes ao pessoal que se encontra nas graduações menores, e disso deu provas quando concedeu o provento sobre o posto ou graduação que possuem na ativa e são obrigados, por imposição legal, a deixar o serviço ativo, sem completarem os 30 anos de serviço; que repare também a situação dos soldados, cabos, 3.º e 2.º sargentos que não completando os 30 anos, tenham o provento integral da graduação imediata, por que afinal de contas, a culpa a eles não cabe, porém a Lei n.º 4.902/65, mal-elaborada.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Lúcio Cioni.

EMENDA N.º 49

Art. 110.

§ 2.º

Letra "B" — Aos ex-combatentes da FEB, da FAB e da Marinha que participaram de operações de guerra, comboios e patrulhamento amparados pelo art. 30 da Lei n.º 4.242, de 17-7-63, são concedidos os benefícios da letra b do § 2.º do citado art. 110 desta proposição.

Justificação

A presente Emenda visa a melhorar as condições dos ex-combatentes que lutaram efetivamente na Segunda Guerra Mundial, em campos de operação fora do Brasil.

Sempre entendi que aqueles que defenderam a nossa Pátria nas horas difíceis da guerra, merecem tudo do Brasil. Daí o sentido desta emenda.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Joel Ferreira.

EMENDA N.º 50

Ao Art. 111 da Mensagem n.º 133/80-CN — N.º de origem 424/80 — acrescente-se um item com a seguinte redação:

"Art. 111.
Item III — Consideram-se também reformados para efeito desta lei, os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, portadores de títulos de pensão militar expedidos pelas Pagadorias de Inativos dos respectivos Ministérios."

Justificação

A finalidade desta emenda é assegurar condições mais definidas para nossos ex-combatentes. Somente com a qualidade de reformados poderão as repartições a que estão vinculados conceder-lhes melhores vantagens. Hemos de considerar que, como simples pensionistas nada de melhor poderão obter esses que tudo deram de si pela nossa Pátria. Daí a razão desta emenda.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Joel Ferreira.

EMENDA N.º 51

Inclue-se: um parágrafo no art. 135 do Projeto com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não se aplica a distinção a que se refere este artigo aos militares que, à data da entrada em vigor desta lei, tenham o seu tempo de serviço público civil federal, estadual ou municipal, devidamente averbado,

o qual será contado para todas as vantagens e efeitos legais."

Ao art. 137, parágrafo assim redigido:

"Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 135."

Justificação

O art. 135 do Projeto distingue entre tempo de efetivo serviço e anos de serviço, incluindo nesta última categoria o tempo de serviço prestado no serviço público federal, estadual e municipal.

Essa orientação não é, entretanto, a que melhor se coaduna com os princípios de justiça e isonomia que devem estar presentes na elaboração de todo o ato legislativo.

A Constituição Federal de 1946, em seu art. 192 dispunha, ao tratar das Forças Armadas que "o tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeito de disponibilidade e aposentadoria", a sua vez a Lei n.º 2.751, de 1956 dispunha em seu art. 1.º, § 2.º que "Além do tempo de afastamento de que trata esta lei, todo e qualquer tempo de efetivo serviço público federal, estadual ou municipal é considerado como de efetivo exercício para os fins previstos nas alíneas b e c do parágrafo anterior.

E os incisos b e c do parágrafo anterior referiam-se a transferência para a inatividade e a gratificação por tempo de serviço.

Essa situação que inclusive representa um direito adquirido, embora não oponível à Administração, foi posteriormente modificada em 1969, com o estabelecimento de novas regras sobre a contagem de tempo de serviço.

Quaisquer alterações legais que prejudiquem interesse de alguém são odiosas principalmente se interesse financeiro.

Daí o entendimento legal e constitucional do absoluto respeito do direito adquirido.

Esta Emenda visa a corrigir distorções e injustiças praticadas, é certo, sobre pequeno número de pessoas, que há algum tempo, têm seus direitos feridos.

É sabido que o cidadão entra para as Forças Armadas aos 18, 19, até no máximo aos 25 anos. Daí ser pequeno o número de militares com tempo de serviço civil (seja municipal, estadual ou federal).

Até 1974, não se fazia distinção entre o tempo de serviço de militar prestado nas Corporações e prestado civilmente, anterior à incorporação. Isto era correto. Não pode haver distinção, pois tudo é Serviço Público; é trabalho desempenhado pela mesma pessoa.

Porém, com o Aviso n.º 20 CELRM de 10-9-74, do Ministro Chefe do EMFA, para o então Ministro Sílvio Frota, do Exército, passaram a distinguir, para percepção de vantagens, o serviço prestado na área civil, do prestado na área militar.

Admita-se, ainda que por absurdo, a justeza ou legalidade do citado Aviso, para valer de sua vigência para o futuro. Retroagir para alcançar quem já tinha seu tempo de serviço averbado e percebia sobre ele todo (civil e militar) há anos, é violência que jamais o Direito Brasileiro aceitou e acolheu. Mas lamentavelmente isto aconteceu. Muitos militares que vinham recebendo certas vantagens, as perderam ilegal e injustificadamente.

O Parecer n.º 38, de 25-6-80, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no D.O. n.º 120, de 27-6-80 — Seção I, (anexo), bastaria para corrigir a ilegalidade. Mas, infelizmente, o Aviso supra mencionado não se abalou e os prejudicados continuaram com seus legítimos direitos feridos.

O Parecer é meridlanamente claro, é decisivo. Sobre este não houve nem poderia haver dúvidas; mas nos setores de interpretação das Forças Armadas a inteligência foi e vem sendo outra.

Entenda-se ser agora a oportunidade de restaurar o direito ferido e perdido por militares que já tinham seu tempo de serviço civil averbado e vinham percebendo sobre todo ele, as devidas vantagens.

Não se buscam novas vantagens; pretende-se, fazendo justiça, restabelecerem as perdas.

Essa atitude só poderá beneficiar o Serviço Público, pelos amplos reflexos que trará para a Instituição Militar e aos integrantes das Forças Armadas que satisfaçam o requisito exigido.

Estas as razões desta Emenda que estamos certos será acolhida por esta douta Comissão Mista e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1980. — Deputado Joel Ferreira.

EMENDA N.º 52

Dê-se ao § 1.º do art. 137 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 137.

§ 1.º Os acréscimos a que se referem os itens I, III, e IV serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim, salvo os casos em que o interessado já tenha tempo de serviço averbado anteriormente à vigência da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, hipótese em que serão computados para todos os efeitos legais."

Justificação

A Lei n.º 4.687, de 22 de junho de 1965, considera como tempo de serviço efetivo, o tempo de serviço público anterior ao serviço prestado nas fileiras militares. Em consequência, o militar ao passar para a inatividade, além de ter computado o tempo de serviço fora das hostes militares, para fins de reserva ou reforma, faz jus a ter incorporado em seus proventos as vantagens financeiras disso decorrentes, como quinquênio adicional de insalubridade.

O vigente Estatuto dos Militares (Lei n.º 5.774, de 23-12-71) não levou em consideração sobredito diploma legal e em seu art. 141, § 1.º, adotou praticamente a mesma redação do projeto sob análise, prejudicando inúmeros militares que já tinham inclusive tempo averbado e portanto direito adquirido, na forma da legislação anterior.

Para corrigir aludida anomalia é que submetemos à apreciação do Congresso Nacional a presente emenda.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 53

Alterando-se a redação do § 1.º do art. 137 do Projeto, acrescente-se a este o seguinte item:

"Art. 137.

VII — tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1980 e legislação subsequente, na forma estabelecida na Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975.

§ 1.º Os acréscimos a que se referem os itens I, III, IV e VII serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim."

Justificação

A contagem recíproca de tempo de serviço, embora instituída para os funcionários civis desde 1975, ainda não logrou alcançar os militares.

Na oportunidade deste aperfeiçoamento do Estatuto dos Militares, julgamos importante nele inserir a extensão de aludido benefício, porquanto é muito comum, principalmente nos casos em que as Forças Armadas requisitam profissionais liberais, que estes profissionais já assumam as funções militares após alguns anos de trabalho na iniciativa privada, mormente no tempo de sua formação.

Pela legislação atual dos militares, aludido profissional perde todo seu tempo de serviço prestado ao abrigo do regime da Lei n.º 3.807/80.

Essa exclusão não é justa, pois reza o texto constitucional que todos são iguais perante a Lei (art. 153, § 1.º).

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 54

Dê-se aos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 137, do Projeto de Lei n.º 30, de 1980-CN, a seguinte redação:

"Art. 137.

§ 1.º Os acréscimos a que se referem os itens I e III serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

§ 2.º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3.º do art. 101 desta Lei, e de adicional de inatividade."

Justificação

No atual Estatuto dos Militares, comete-se flagrante injustiça contra os militares que prestam serviço nas guarnições especiais de Primeira Categoria, em particular, nas localidades da Região Amazônica, tais como Ponto Velho, Guajará-Mirim, Rio Branco do Acre, Orizéiro do Sul, Estirão do Equador, Japurá, Ipiranga, Roraima, Cucuí, Olapoque, e outras.

A histórica missão das Forças Armadas, nas longínquas fronteiras do País, bem como nas regiões interiores, é toda ela marcada pelas mais precárias condições sociais e econômicas. É nessas localidades, precisamente, que os militares desempenham funções de pioneirismo e integração nacional.

Não bastasse tal evidência, devemos considerar, ainda, a extrema importância de tais atribuições, a assegurarem os mais legítimos interesses nacionais, na manutenção da incolumidade física do território pátrio e da preservação da nossa expansão geográfica, legado indestrutível de nossos antepassados.

Não se pode ignorar o dignificante comportamento cívico com que se tem havido o homem brasileiro, contribuindo para o progresso do País, em regiões reconhecidamente longínquas e inóspitas.

Acresça-se, ainda, as privações de ordem social e econômica a que são submetidos nossos compatriotas integrantes das Forças Armadas. São eles transferidos para as regiões classificadas como guarnições militares de primeira categoria, em decorrência de designações feitas exclusivamente para atender motivos imperiosos de serviço, inerentes aos deveres profissionais, e com fundamento em razões de segurança nacional.

Os nossos militares desempenham tais missões com vistas a assegurar a própria soberania nacional, concorrendo, ainda, para o progresso das regiões fronteiriças, inóspitas e interiores, onde elevam o sentimento de brasilidade e afirmam os melhores padrões de nossa cultura de povo civilizado.

Assim sendo, além de ser de toda conveniência, é dever de justiça sejam os acréscimos decorrentes de tempo de serviço prestado nas guarnições especiais de primeira categoria computados no momento da passagem do militar à situação de inatividade. Tais acréscimos devem ser computados para os militares nessa situação, e para todos os efeitos legais, inclusive no que se refere à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.

Devemos lembrar, por fim, que o tempo de serviço prestado nas guarnições especiais de primeira categoria já é considerado, pelo Decreto n.º 67.686, de 1970, como prestação de serviço nacional relevante.

Assim, diante do exposto, na oportunidade da apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, nada mais justo e oportuno do que a imediata acolhida do proposto na Emenda que ora apresentamos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 55

Ao art. 152 fica acrescido de § 1.º, passando, o atual parágrafo único a § 2.º:

"Excetuam-se da restrição à promoção imposta pelo art. 62, os militares que, por estarem privados dos seus direitos e sujeitos a leis de exceção, foram impedidos de exercer a opção concedida pela Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965."

Justificação

A Lei n.º 4.902 inovou no que respeito à transferência para a reserva remunerada com promoção (6es): ao (s) posto (s) imediato (s), assegurando os proventos correspondentes e excluindo as promoções.

Entretanto, assegurou prazo (10-10-66) para que os militares optassem pela lei anterior. Dessa opção não se puderam valer os militares alcançados pelas leis excepcionais. A proposta repõe aqueles direitos e, em certa medida, complementa, no particular, a lei de anistia.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira.

EMENDA N.º 56

Substitua-se no art. 152 o termo "beneficiado" por "amparado".

Justificação

A expressão: o "militar beneficiado" dá a entender que o mesmo já recebeu os benefícios das referidas leis, contrapondo-se ao direito que lhe será assegurado pelo mesmo artigo à remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência das aplicações das referidas leis.

Assim, parece-nos que o termo mais apropriado será: "amparado", para caracterizar um direito futuro por ocasião da transferência para a Reserva ou da Reforma, como estabelece o referido art. 152.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alípio de Carvalho.

EMENDA N.º 57

Altere-se a redação do art. 152, transformando seu parágrafo único em art. 153, renumerando-se os seguintes:

"Art. 152. São resguardadas as seguintes situações:

I — ao militar beneficiado por uma ou mais das Leis números 288, de 8 de junho de 1948; 616 de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto no art. 62 desta Lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis;

II — ao militar que na data da entrada em vigor deste Estatuto conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço computáveis para a inatividade, na sua passagem a essa situação, no mínimo com 35 (trinta e cinco) anos computáveis para esse fim, fica assegurado o cálculo dos proventos sobre o soldo correspondente a 2 (dois) graus hierárquicos acima do que possuía na ocasião dessa passagem.

Art. 153. A remuneração de inatividade é limitada à calculada sobre o soldo correspondente a 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que o militar possuía ao passar à inatividade qualquer que seja o número de situações previstas neste Estatuto, ou em outras leis, que o amparem e lhe confiram conseqüentes benefícios de remuneração."

Justificação

O objetivo da presente Emenda é evitar a violação de um direito adquirido.

Senão vejamos:

Art. 152. Item I — A redação é a mesma que consta na Mensagem enviada pelo Poder Executivo.

Item II — Desde 1954, como se vê na transcrição adiante, o assunto de que trata este item II passou a ter guarida na Lei:

"Lei n.º 2.370 de 9-12-54."

"Regula a inatividade dos militares."

Art. 54. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

I — será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilite para o acesso;

II — terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com direito ao montepio e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso;

III — os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a ('o militar que haja atingido a idade limite para permanência no serviço ativo') e b ('o oficial general e o oficial superior abrangidos pela cota compulsória') do art. 14, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescido das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, terão as vantagens do item II deste artigo."

— Como incentivo a que prestasse mais cinco anos de serviço além dos 30 (trinta) que lhe asseguravam remuneração integral de aposentadoria, vinha-se concedendo ao militar — como se viu acima — a remuneração correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior quando ele contasse 35 (trinta e cinco) anos computáveis para a aposentadoria.

— Por motivo de compensar parcialmente a grande redução na remuneração, que sofre ao passar à inatividade, vem o Poder Executivo, com a extinção da exigência desses 5 (cinco) anos, estender o benefício mencionado no parágrafo anterior, ao militar com o mínimo de tempo exigido para a inatividade voluntária.

— Se é compreensível a extensão desse benefício para sanar em parte a perda de diversas parcelas de remuneração que, embora **pro labore**, todos os militares recebem na atividade, igualmente ou mais compreensível é se resguardar o direito desse benefício àqueles que voluntariamente permaneceram além dos trinta anos almejando fazer jus à melhoria de remuneração com que se lhes acenava com a permanência no trabalho por mais 5 (cinco) anos.

— Seria injusto, quando se extingue o excesso de prazo requerido para a percepção de um benefício, frustrar a percepção dele àqueles que, voluntariamente permanecendo em atividade, já cumpriram esse prazo ora em extinção, ou àqueles colhidos no cumprimento dele.

— Com a aprovação desta Emenda, prevê-se à transição de um Estatuto para outro sem que requisitos já satisfeitos sejam invalidados ou legítimas expectativas de direito sejam frustradas.

— A providência de que a Emenda trata é limitada no tempo não só porque é transitória, como porque só atingirá os que contarem no mínimo 30 (trinta) anos de serviço quando da entrada em vigor desta Lei. Os que contam tempo de serviço com início antes do término da II Guerra Mundial ficarão abrangidos pelo limite estabelecido no art. 153 e, por isso, não se contarão entre os que efetivamente se beneficiarão desta ressalva por terem o amparo de duas leis. Os que o contam a partir de 1952 não serão abrangidos pela ressalva, pois não contarão 30 (trinta) anos na entrada em vigência desta Lei. Assim, os beneficiários serão em número limitado.

— Igual cuidado se teve quando em 1965, por iniciativa do Poder Executivo, se acabou com o direito à passagem voluntária para a inatividade aos 25 anos de serviço com remuneração proporcional. Na ocasião, a própria Mensagem do Poder Executivo já contemplava a medida que resguardava o requisito já satisfeito e a expectativa de direito decorrente de sua satisfação. Assim foi, que a Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, que introduziu a modificação, dispôs:

"Art. 60. Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de 1966 contar 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada a partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço."

— O Parágrafo único da redação original do artigo 152 da Mensagem do Executivo foi substituído por um artigo, o número 153 na renumeração por nós sugerida. Esse destaque teve por finalidade fazer que ele abrangesse de modo geral todos os casos possíveis. Uma disposição dessa ordem em Parágrafo de um artigo, segundo a técnica redacional jurídica, deveria referir-se apenas ao conteúdo no mesmo artigo. Entretanto, na própria redação original ele contraria essa técnica porque se refere a outros dispositivos além dos que trata o caput a que se cinge.

— O próprio Projeto de Lei ora submetido à deliberação do Congresso contém duas ressalvas de direitos, por motivo da transição do Estatuto em vigor para o deste, a saber:

Art. 137. (Omissis.)

Item VI — tem de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.

Art. 155. Aos Cabos que, na data de vigência desta Lei, tenham adquirido estabilidade será permitido permanecer no serviço ativo, em caráter excepcional, de acordo com o interesse da respectiva Força Singular, até completarem 50 (cinquenta) anos de idade, ressalvadas outras disposições legais.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Senador Franco Montoro.

EMENDA N.º 58

Suprima-se o art. 157 do projeto.

Justificação

A Mensagem n.º 424/80, do Poder Executivo, propõe, com sobradas razões, o aperfeiçoamento e a conseqüente agilização do Estatuto dos Militares.

Ora, é inaceitável que o art. 157, cujo texto contém explícita discriminação, impeça que as disposições do Estatuto dos Militares retroajam para contemplar situações definidas antes da data de sua vigência.

Na verdade, o art. 157 fere frontalmente o princípio da isonomia, penalizando, de forma drástica, parcela considerável das Forças Armadas que, embora na inatividade, continua vinculada à vida militar.

A supressão desse artigo, portanto, é um imperativo de justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alceu Collares.

EMENDA N.º 59

Ao art. 157, dê-se a seguinte redação:

"Art. 157. As disposições deste Estatuto aplicam-se às situações definidas anteriormente à data da sua vigência."

Justificação

A emenda visa a estender as vantagens ou benefícios do novo Estatuto dos membros das Forças Armadas aos militares que se encontram na reserva remunerada ou reformados.

A proibição constante da mensagem, de que as disposições não devem retroagir para beneficiar situações definidas anteriormente, pode atingir, inclusive, a direitos adquiridos. Se tal não ocorrer

certamente — vai atingir a expectativas de direitos normais entre aqueles que escolher a carreira das armas e que dedicaram toda sua existência na convicção de que, na reserva ou reformados, não teriam reduzidos benefícios ou vantagens que porventura viessem a ser concedidos para o pessoal da ativa.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Alceu Collares.

EMENDA N.º 60

Acrescente-se ao art. 157 a seguinte expressão:

“...ressalvados os militares que sofreram punições revolucionárias pela prática de transgressões disciplinares desde que essas punições tenham tido motivo político e tenham sido praticadas no período abrangido pelo art. 1.º da Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979”.

Justificação

O objetivo é proteger os direitos daqueles que foram abrangidos pela Anistia, ou venham a sê-lo, cujo espírito é o do pleno esquecimento das faltas e a reintegração plena do beneficiário na sociedade e no gozo de seus direitos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Juarez Furtado.

EMENDA N.º 61

O art. 159 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao item IV do art. 98, que vigorará noventa dias depois da data da publicação desta lei.”

Justificação

A presente Emenda tem o objetivo de agilizar providências de caráter administrativo para que o Estatuto dos Militares entre em vigência integral no mais curto espaço de tempo possível.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado José Costa.

EMENDA N.º 62

Renumerados os arts. 159 e 160 como 160 e 161, imprima-se ao novo art. 159 a redação infra:

“Art. 159. O disposto no item II do art. 50 aplicar-se-á, também, aos militares que, antes da vigência deste Estatuto, hajam sido transferidos para a inatividade com mais de trinta anos de serviço.”

Justificação

Ao cuidar o Título III dos direitos e das prerrogativas dos Militares, entre os primeiros determinou no item II do art. 50 que constitui direito “a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço”.

O alcance desta norma estamos, com a presente Emenda, estendendo, igualmente, aos militares que, antes da vigência do Estatuto, tenham sido transferidos para a inatividade com o mesmo tempo de serviço.

Dado o cabimento e a justiça desta proposição, confiamos venha a ser aceita, a fim de ser embutida no contexto da presente iniciativa do Presidente da República.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Mac Dowell Leite de Castro.

EMENDA N.º 63

Acrescente-se ao projeto o seguinte:

“Art. 4.º. Assegurada aos militares abrangidos pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, a revisão dos respectivos proventos em função do tempo de afastamento e em decorrência das promoções a que fariam jus se permanecessem em atividade.”

Justificação

A última anistia concedida nos termos da Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, prescreveu em um dos seus dispositivos:

“Art. 4.º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2.º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou pensão.”

Desse modo, o tempo de afastamento foi imperativamente considerado para fixação dos respectivos proventos e estes, como se impunha, atualizados.

Idêntico tratamento, desenganadamente, não foi dado a muitos militares beneficiados pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, embora alguns obtivessem tais vantagens administrativamente e outros judicialmente, caracterizando-se uma discriminação, por todos os títulos inadmissível, que a presente emenda intenta corrigir.

Para melhor esclarecimentos da matéria reproduzimos trecho de carta que recebemos a respeito:

“Com o advento do Decreto Legislativo n.º 18/61, de 15 de dezembro de 1961, obtivemos ‘Anistia e Reforma’, com o mínimo de direito, isto é, no mesmo posto da época do afastamento do serviço ativo sem nenhuma promoção. Por isto estamos sofrendo humilhações perante nossos colegas de farda e passando privações junto com nossa família.

A Marinha, quando negou as promoções alegou que: ‘em vista do longo afastamento estávamos desatualizados com o serviço militar’; isto, em 1967, depois de vários colegas terem sido beneficiados, com todas as promoções e reforma. Porém, vários colegas nas mesmas condições com o mesmo tempo de afastamento do Serviço Ativo e desatualizados com o Serviço Militar, processados, julgados e condenados a vários anos de reclusão pelo Tribunal de Segurança Nacional, com o advento do decreto de Anistia n.º 18/61 foram beneficiados com todas as promoções e reforma.

Entre outros citamos:

Leopoldino Cardoso do Amorim Filho: ex-guarda-marinha, foi processado, julgado e condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Pedido de anistia de 10-12-62. Processo n.º 11.871/63. Despacho: Diário Oficial de 27-8-63, pág. 7.480. Promovido a Capitão-de-Mar-e-Guerra e reformado com proventos de Contra-Almirante;

Manoel Doroteu Figueirôa: ex-marinheiro de 3.ª Classe, sem curso. Processado, julgado e condenado a 5 anos e 9 meses de reclusão. Processo 598. Apelação 209. Pedido de anistia de 3-5-62. Portaria de Reforma 1.346 g.m.m., como 2.º Tenente no Quadro de Escrevente. Diário Oficial de 21-7-66, pág. 8.181.

Alcides Barbosa da Cunha: ex-marinheiro de 3.ª Classe. Processado e julgado. Isento de culpa, processo 598 do Tribunal de Segurança Nacional. Com o advento do Decreto de anistia n.º 18/61 entrou com o pedido em 8-2-62. Portaria de reforma n.º 1.583, de 17-7-67, como 3.ª classe, foi-lhe negada promoção. Entrou na Justiça com Ação Ordinária contra a União. Processo n.º 3.324, 3.ª Vara, Apelação n.º 30.928. Diário da Justiça de 19-2-73. R.E. 77.916 da União. Diário da Justiça de 19-4-74, pág. 2.464 teve ganho de causa, obtendo todas as promoções até Sub-oficial com efeito retroativo. Portaria de Reforma 996. Diário Oficial de 24-9-74, pág. 10.943.

Júlio Barbosa do Nascimento: ex-2.º Tenente do Corpo de Fuzileiros. Processado, julgado e condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, a 10 anos de reclusão. Processo n.º 538/38. Apelação n.º 148. Pedido de anistia de 3-1-62. Processo n.º 27.404/64, D.P.M. Despacho: reformado como Capitão-de-Mar-e-Guerra, com proventos de Contra-Almirante. Diário Oficial de 4-5-65, pág. 4.302.”

A presente Emenda não tem, assim, outra finalidade senão a de explicitar a legislação em causa evitando as iniquidades que têm ocorrido na sua aplicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Deputado Mac Dowell Leite de Castro.

EMENDA N.º 64

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título V— Disposições Transitórias e Finais:

“Art. Aplica-se o disposto no inciso III do art. 50 aos que, na data desta lei, já tenham sido transferidos para a reserva remunerada nas hipóteses ali previstas, sem direito à percepção de qualquer vantagem ou diferenças com efeito retroativo.”

Justificação

Justifica-se a presente Emenda pela necessidade de preencher uma lacuna do projeto quando deixa de aplicar o benefício àqueles que já se transferiram para a reserva remunerada ex officio, por ter atingido — por exemplo — a idade limite de permanência no último posto ou graduação.

Realmente o projeto vem corrigir uma injustiça ao garantir a remuneração com base no soldo integral àqueles que são transferidos compulsoriamente para a reserva e que até hoje percebiam um provento proporcional ao tempo de serviço.

Ora, casos existem em que o militar atingiu o último posto de seu Quadro com 15 anos de serviço ou menos, contando 33 anos de idade. Foi transferido ex officio para a reserva remunerada com remuneração proporcional ao tempo de serviço (15 anos) com pouca idade e sem maiores condições de reiniciar uma nova vida, deixando-o frustrado e marginalizado na sociedade.

Digno de aplauso o gesto do Governo ao garantir-lhes uma remuneração mais realista, com base no soldo integral, mas que o ato seja extensivo aos que já foram transferidos para a reserva nas mesmas hipóteses.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Darcílio Aires.

EMENDA N.º 65

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título V — Disposições Transitórias e Finais:

"Art. Aos militares transferidos para a Reserva nos termos do art. 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, é aplicado o disposto no inciso III do art. 50 desta Lei, sem direito à percepção de qualquer vantagem ou diferença com efeito retroativo."

Justificação.

A apresentação da Emenda se justifica pela necessidade de se suprir lacuna existente no projeto original que, especificando no inciso III do art. 50 a garantia do soldo integral, quando da transferência para a Reserva, deixou de contemplar a hipótese daqueles que, ao abrigo da legislação da época, também passaram à inatividade por conclusão de tempo legal.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Simão Sessim.

EMENDA N.º 66

No Título V — Disposições Gerais, Transitórias e Finais — inclua-se o seguinte:

"Art. Os militares que tiveram averbado em seus assentamentos, para todos efeitos legais previstos anteriormente ao Aviso n.º 2, de 26 de janeiro de 1972, tempo de serviço prestado em órgãos de Formação da Reserva, nos termos da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1980, terão esse tempo computado como de efetivo serviço para os fins estabelecidos no art. 1.º da citada Lei."

Justificação

O Aviso n.º 425-D5-E, de 3 de novembro de 1964 (Anexo 1), mandou contar, para todos os efeitos legais, inclusive da Lei n.º 1.156/50 (a chamada Lei da Praia — Anexo 2), o tempo de serviço militar prestado em órgãos de Formação da Reserva, em zona de guerra e no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, por aqueles que, posteriormente, se fizeram funcionários públicos civis ou militares de carreira.

Após mais de cinco anos decorridos, em que muita gente se beneficiou com tal procedimento, na passagem para a reserva remunerada ou posto superior, após a Lei n.º 5.774/71 (Estatuto dos Militares — Anexo 3), o Ministério do Exército, pelo Aviso n.º 2/72 (Anexo 4), resolveu anular as averbações da Lei n.º 1.156/50, em decorrência de serviço militar prestado em órgãos de Formação da Reserva e tornar insubsistentes o Aviso n.º 452/64 (acima mencionado) e outros, porque o então Estatuto dos Militares (Lei n.º 5.774/71, antes referida — Anexo 5) considerou tal tempo de serviço apenas como acréscimo para a inatividade.

A nosso ver, tal mudança de critério deveria surtir efeito somente após a vigência do Aviso n.º 2/72, ficando assegurados todos os direitos a quem já tivesse, naquela data, o tempo militar averbado como efetivo serviço e para efeito da Lei n.º 1.156/50.

"A própria Lei n.º 1.156/50 não distingue quanto à natureza dos serviços prestados, exigindo, apenas, tenham ocorrido os mesmos na zona de guerra delimitada pelo Decreto n.º 10.490-A/42" (Parecer n.º 150/65, Cons. Jurídico do Min. Ex — Anexo 6 e 7).

Recentemente, o TCU determinou fosse averbado, no tempo de serviço de um dos seus Auditores, o período relativo ao OPOR, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de quinquênios, justificando que "a natureza do tempo de serviço, para efeito de seu aproveitamento, não pode ficar na dependência da qualidade funcional que o presta, sobretudo quanto aos períodos anteriores à Lei n.º 4.375/64 (Lei de Serviço Militar), como aliás previu o Aviso 425-D, de 3-11-64, do Ministério do Exército (Anexo 1) e acentuando que o serviço militar, inelutavelmente, é relevante serviço público prestado à Pátria (DO n.º 6, de 9 de janeiro de 1980 — págs. 611 a 614).

Segundo os Direitos Civil e Administrativo, a lei é criada para reger fatos futuros e sua eficácia se prende aos atos verificados durante o período de sua existência. Se ela retroage, é revogada ou anulada, deve prevalecer o sentimento de justiça social e respeitar os direitos adquiridos dos beneficiados, por força do princípio de presunção de legitimidade que informa os atos administrativos.

Os Avisos, sendo atos normativos, para serem anulados devem incidir sobre os direitos adquiridos e efetivados, e os adquiridos e não realizados. Caso contrário, será negar o princípio da isonomia inserido na Constituição Federal, que impõe tratamento igual aos realmente iguais perante a lei.

"A administração pode anular seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornem ilegais; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos,

e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula n.º 473, do Colendo Superior Tribunal).

Ninguém é responsável ou deve pagar pelos erros da administração, e tanto isso é verdade que, todos quantos têm batido à porta da justiça pelos direitos acima contestados, obtiveram sempre ganho de causa.

Considerando que o número de beneficiados pela presente emenda serão bem poucos, haja vista que são passados mais de 35 anos da data do término da II Guerra, seria de justiça reconhecer o direito subtraído desses remanescentes, os quais embora não fossem militares de carreira na época, muitos foram, contudo, empregados na manutenção da ordem interna do País, em ações comunitárias de certas áreas e serviços de escala de alguns aquartelamentos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 67

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os militares na reserva remunerada não podem assumir emprego ou função em empresas multinacionais estrangeiras."

Justificação

Uma das críticas mais constantes aos militares é a de sua participação em empregos e funções nas empresas multinacionais, quando na reserva remunerada.

Sabemos que passando à reserva, os militares perdem parte de seu soldo mensal e que muitas vezes são obrigados a trabalhar para completar o orçamento desajustado pela reforma.

Reconhecemos a necessidade de assegurar ao militar que passa para a Reserva, o direito ao ganho médio que tinha quando na atividade e a periódica e justa atualização de seus proventos.

O que, no entanto, nos parece inadmissível é que em razão dessa injustiça para com os que passam à Reserva tenham eles que submeter-se ao vexame de trabalhar para multinacionais estrangeiras aqui instaladas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 68

Inclua-se onde couber:

"Art. Os ex-combatentes da FEB são equiparados aos militares para o efeito de percepção de proventos calculados um posto acima para os que venham a aposentar-se ou que já se encontrem na inatividade funcional."

Justificação

Na exposição de motivos que acompanha o projeto, submetida à consideração do Presidente da República e por ele aprovada, o Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General José Feraz da Rocha, menciona os pontos principais do Estatuto a serem alterados, entre os quais o que autoriza uma velha aspiração militar: todo militar, com mais de 30 anos de serviço, passando para a inatividade, faz jus a proventos calculados um posto acima.

Além desse benefício, outros há que merecidamente são conferidos aos membros das Forças Armadas, traduzindo, por certo, o interesse do Governo em eliminar distorções existentes no Estatuto ainda em vigor.

Ocorre, entretanto, que no referido projeto de lei não há menção aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, que o povo carinhosamente chama de ex-pracinhas, desde o fim da II Guerra Mundial. E em nome desses militares, justamente é que tomamos a liberdade de apresentar esta emenda que os ampara, quanto à promoção de um posto acima daquele que detém ou que detinham na ocasião da aposentadoria.

Essa medida seria, a nosso ver, não apenas uma justa reparação àqueles que estiveram nos campos de batalha, defendendo nosso País, mas, igualmente, uma homenagem às próprias Forças Armadas, que todos os anos, no desfile de 7 de Setembro, conta com a participação dos ex-combatentes, que ainda sobrevivem, corporificando o símbolo de nossa luta em defesa da democracia e das liberdades no mundo.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

EMENDA N.º 69

Inclua-se onde couber:

"Art. Ao militar beneficiado por uma ou mais das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de junho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950, é assegurado o direito à transferência para a

Reserva remunerada, a pedido, com os proventos e as promoções resultantes das referidas leis."

Justificação

Esta é uma Emenda renovada e que havia sido proposta em 1971.

Não representa aumento de despesa e visa o encontro do critério geral que é mais justo.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1980. — Deputado Freitas Nobre.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 308ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.2 — Questão de ordem

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA — Solicitando o encerramento da sessão por falta de *quorum*.

DEPUTADO DJALMA BESSA — Contraditando a questão de ordem suscitada.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem.

1.2.3 — Discurso do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo à Companhia Brasileira de Alimentos COBAL, no sentido que os seus produtos de primeira necessidade sejam vendidos por preços razoáveis às populações nordestinas atingidas pelas secas.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Situação dos servidores da Fábrica Presidente Vargas.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Convocação do Sr. Carlos Prestes para prestar esclarecimentos na Polícia Federal.

DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA — Carta recebida do Sr. Ruy Prado sobre o Projeto Jari.

DEPUTADO PACHECO CHAVES — O problema da cafeicultura brasileira.

DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA — Arbitrariedades que estariam sendo praticadas contra o Sr. Luiz Carlos Prestes.

DEPUTADO AGASSIZ ALMEIDA — Crise por que vem passando o parlamento como instituição.

DEPUTADO ROBERTO FREIRE — Descobrimento, apuração e punição dos responsáveis pelos atentados terroristas.

DEPUTADO DJALMA BESSA — Disposição do Governo Federal em apurar os atos de terrorismo praticados no País. Considerações sobre a convocação do Sr. Luiz Carlos Prestes para prestar esclarecimentos à Polícia Federal.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA — Demissão do Governador Marcelo Miranda, de Mato Grosso do Sul. Posicionamento do Partido dos Trabalhadores, invocando o Regimento Comum para a suspensão das sessões do Congresso Nacional.

1.2.4 — Questão de ordem

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Contestando a parte final do discurso do Sr. Antônio Carlos de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 309ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios

— Dos Presidentes das Comissões Mistas incumbidas de examinar e emitir pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 28 e 29, de 1980-CN, solicitando prorrogação do Prazo concedido àqueles Órgãos técnicos para apresentarem seus pareceres. Deferidos.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Navegação do rio Parnaíba.

DEPUTADO JOSÉ FREIJAT — Documento elaborado por associações de servidores públicos sediadas no Rio de Janeiro endereçado às autoridades e à população.

DEPUTADO ROBERTO FREIRE — Documentos elaborados por entidades do Estado de Pernambuco sobre a tentativa de acabar com os cursos de História e Geografia.

DEPUTADOS RONAN TITO, CRISTINA TAVARES, LUIZ CECHINEL E AGASSIZ ALMEIDA — Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a expulsão do Padre Vito Miracapillo.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Seminário sobre Integração na América Latina.

DEPUTADO ANTÔNIO MORIMOTO — Objetivos do 1º Curso Especial de Formação de Auxiliar Técnico em Indigenismo, promovido pela FUNAI.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, pela ordem — Solicitando o encerramento da sessão por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada.

2.3 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 308ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — José Caixeta — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alufio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Braço de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP;

José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PTB.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo —

PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Alexandre Machado — PDS; Alufio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à discussão das Propostas de Emenda à Constituição nºs 73, de 1980, que suprime a letra "A" do § 3º, do art. 147, da Constituição Federal; e 91, de 1980, que altera a redação dos arts. 147, e seus parágrafos, e 150 da Constituição Federal.

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MS) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (PT — MS) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 28 do Regimento Comum do Congresso Nacional diz o seguinte:

"Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso."

Portanto, 70 Srs. Deputados e 11 Srs. Senadores.

"§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.

Veja V. Exª que o § 2º dá atribuição a qualquer Parlamentar, caso o Presidente *ex officio* não o faça, de solicitar a suspensão da sessão, se no curso desta não estiverem presentes os mínimos exigidos, na Câmara dos Deputados e no Senado. Por esta razão, e sendo evidente a falta de *quorum*, solicito a V. Exª que encerre a sessão, aberta sem a observância do Regimento.

O Sr. Djalma Bessa (PDS — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contraditar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS, para contraditar questão de ordem.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA) — Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sentimos sobretudo a observação do ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores, Deputado Antônio Carlos, que não se ajusta aos princípios democráticos que devem presidir o andamento dos trabalhos desta Casa. S. Exª louva-se num

dispositivo do Regimento para que os trabalhos sejam encerrados, antes mesmo, vale sublinhar, da Ordem do Dia, ou seja, da discussão e da votação. S. Exª, assim, pretende impedir que os diversos oradores, inscritos no período das pequenas comunicações, possam fazer o seu pronunciamento. Consignamos, pois, a nossa estranheza a este comportamento do ilustre Líder do Partido dos Trabalhadores, e solicitamos a V. Exª que proceda à chamada dos Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MS) — Sr. Presidente, nós aceitamos as ponderações do nobre Deputado Djalma Bessa, no sentido de que se proceda ao período de breves comunicações. Depois, então, que se cumpra o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Quer dizer que V. Exª retira o pedido de verificação?

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MS) — O ilustre parlamentar, Líder do PDS, fez uma solicitação em razão da presença de parlamentares, ciosos da sua responsabilidade, com comunicações importantes a fazer, e concordamos que a verificação se proceda depois do período de breves comunicações, o que, aliás, tem sido praxe nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as notícias que temos recebido do Nordeste, principalmente da nossa Região, o Piauí, são desoladoras e de intranquilidade porque, além do deslocamento das nossas populações, do nosso operariado rural que abandona os campos pela falta de assistência, pela falta de alimentos, os nossos rebanhos estão sendo exterminados, estão sendo dizimados pela doença e pela falta de forragem. Em consequência, os prejuízos são incalculáveis para aquela região.

Já fizemos um apelo ao Ministério da Agricultura, para que providencie no sentido de que a COBAL — Companhia Brasileira de Alimentos, dê assistência às nossas populações, vendendo nos seus armazéns e supermercados os gêneros alimentícios de primeira necessidade por preços razoáveis, por preços adequados aos meios de vida daquela gente que está sacrificada materialmente. Esses produtos deviam ser subsidiados, a exemplo do que vem ocorrendo em muitos pontos do Brasil, onde não se verificou estiagem.

Estamos, há três anos, enfrentando um índice pluviométrico baixíssimo, uma terrível seca, com a perda quase total da nossa lavoura. Além da perda da lavoura e dos rebanhos a falta de meios de subsistência obriga o nosso homem do campo a procurar outras áreas do Brasil, deixando ali na terra, no local, a sua esposa, os seus filhos, ocasionando, em consequência, uma completa desorganização social.

Sr. Presidente, no Nordeste já existe mesmo uma certa inquietação, uma certa tensão, e nós queremos fazer sentir isso aos Ministros, às autoridades do primeiro escalão do Governo e, pedimos mesmo que o Presidente João Figueiredo tome conhecimento das nossas manifestações, das nossas palavras e dê novas injeções em favor daquela área, enviando subsídios, os meios financeiros necessários para que ela possa sobreviver. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Exmo. Sr. General Walter Pires, Ministro do Exército, tem tido zelo e cuidado no trato dos interesses dos servidores civis de sua Pasta. No entanto, os seus escalões subalternos têm sido morosos na solução de vários problemas, muitas vezes interligados com a política administrativa do pessoal civil, o DASP.

Tenho, Sr. Presidente, a confiança na administrativa consciente e dinâmica do Dr. José Carlos Freire, que, desde a sua posse, vem imprimindo uma saudável revisão da administração anterior, vagarosa, caótica e míope.

Com estas considerações, venho solicitar ao Exmo Sr. Ministro do Exército e ao Diretor do DASP um estudo atencioso da situação dos servidores da Fábrica Presidente Vargas, como é o caso de quem aposentado em 1970, como assistente-de-administração 14-A, após 35 anos de serviço, embora aguardasse duas promoções, e que nunca saíram, foi enquadrado na referência inicial da carreira, em idêntica situação com os jovens admitidos agora por concurso. Trata-se, Sr. Presidente, do caso de um funcionário exemplar que serviu comigo na Fábrica Presidente Vargas, José Geraldo Alves, hoje residente em Lorena, no Estado de São Paulo, na Rua Atílio Junchetti, nº 580. O caso não é pessoal e a injustiça atinge centenas de funcionários.

O atual Diretor do DASP já corrigiu em parte a injustiça, através da Lei nº 6.703, de 26-10-79, que estabelece a paridade entre os aposentados e o pessoal da ativa, autorizando que cada Ministério procedesse às revisões necessárias, dando a cada servidor a referência devida, como se na ativa estivesse.

Nessa fase é que solicito a atenção e urgência do Exmo Sr. Ministro do Exército, no sentido de determinar ao DPC a conclusão dos estudos iniciados em outubro de 79. Dirige hoje o DPC um competente oficial, o Coronel Sylvio dos Santos Lima Torraca, que, embora tenha boa vontade no caso, não conseguiu ainda, talvez devido à necessidade de conjugação com o DASP, a conclusão do assunto.

Venho, Sr. Presidente, apelar para uma verificação do assunto pelos órgãos decisórios do Ministério do Exército e do DASP.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o terror implantado neste País e, sem dúvida alguma, localizado nos porões do sistema, sob a sua proteção é estimulada pela extrema direita deste País, até agora, por parte do Governo, não sofreu nenhum processo de averiguação, de repressão ou de esclarecimento à opinião pública. Vítimas se fizeram em pessoas e entidades, e até agora o regime se mantém cúmplice desse terrorismo que inquieta toda a Nação. Agora, ao invés de o sistema buscar, dentro dos seus porões, a punição daqueles que praticaram esses atos, se vira contra aqueles que vêm de público denunciar os fatos.

Atos públicos foram realizados neste País, mas sabemos que a sua realização sempre se precedia de uma presença permanente dos órgãos de repressão do Governo. Protestos foram feitos da tribuna desta Casa e de entidades, e agora o Governo começa a botar as suas unhas de fora, e o faz exatamente quando o líder Carlos Prestes encaminha uma carta, a pedido dos estudantes cearenses, inquietos com esta onda de terrorismo praticado no Brasil, querendo associar-se ao conjunto da sociedade brasileira, para buscar a averiguação dos fatos, Carlos Prestes, como nós parlamentares, as entidades e os movimentos populares, protestou contra as bombas lançadas na OAB, na Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro.

E o que se vê agora é que, em vez de botar na cadeia aqueles que o Governo já sabe, está convocando o Sr. Carlos Prestes para vir prestar esclarecimentos na Polícia Federal.

Ontem, foram várias horas de esclarecimentos e já está sendo novamente convocado para hoje. Por que, então, aqueles que realmente praticaram os atos de terrorismo e que a Nação inteira sabe que o Senhor Presidente da República sabe e se compôs com a repressão do seu próprio sistema, não pune os responsáveis e começa, agora, a tentar intimidar a Nação, buscando interrogar e talvez tentar enquadrar em leis de segurança nacional todos aqueles que venham de público protestar contra o terrorismo e exigir do Governo que ele aja como deveria agir?

Portanto, Sr. Presidente, nesta oportunidade lanço o meu protesto diante da ação do Governo e diante da Polícia Federal, que busca agora — repito — intimidar a Nação, para que não continue denunciando os atos de terrorismo que estão totalmente implantados nos porões do sistema e que certamente, em momentos oportunos, se não houver a repressão em cima deles, esses atos reaparecerão, fazendo novas vítimas neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, acabo de receber, neste momento, carta comovente de um dileto amigo, Ruy Prado.

Vou transcrever nos Anais do Congresso o seu inteiro teor:

"CARTA ABERTA A TODOS OS JOÕES DE MINHA TERRA

Nostradamus de novo? Chega de milagres, misticismos e superstições.

A desilusão, proveniente da força, quando se abate, apaga até a meditação entre o passado e o futuro, e o presente se faz presente.

— Acho que o momento presente é para nós brasileiros tão importante, que devemos ser mais fortes que a própria realidade, sem portanto quaisquer pieguismos — somos pobres — estamos abafados pelas forças ocultas.

Nossa grandiosidade neste limiar da década de 80 é saber diferenciar sem medo a estagnação do presente, sem culpar o passado, mas ter uma visão clara do futuro.

Realmente não sinto o menor interesse em entrar na discussão das perspectivas elaboradas para a próxima década, pelos frios e robotizados laboratórios onde impera o raciocínio confortável do falso fatalismo histórico.

Logicamente, um cientista rosado, bem nutrido, que vive no mundo maravilhoso do consumismo dos supermachos, só poderá prever acontecimentos que justifiquem e prolonguem seus polpudos salários. A máxima de suas cantinelas futurísticas só podem visar o metal, a escuridão, o medo e o pavor: *Massificare, Plasticare, Bestificare*; e a elite do poder estará salva. Viva os Alphas! Quando os países "iluminados" e ricos nos seus exteriores rezam pela destruição total na sofisticada Bíblia da Energia Nuclear (nunca entendi porque não é debilidade nuclear) e plantam seus cogumelos malditos em todos os cantos da Terra, não mais poderemos nos acotovelar à sombra de suas cinzas destruidoras.

Ou mudamos nossa forma de pensar em todas as suas variantes, e rediscutimos as opções por um Brasil melhor, nos afastando da Trilateral Dominante, e reagimos à altura dentro de esquemas elaborados dentro de nossas reais possibilidades econômicas, culturais e políticas, ou delegaremos o nobre ofício de apertadores de botões das máquinas das multinacionais às nossas gerações futuras.

Se os grandes possuidores do poder, com toda a sua sofisticada tecnologia chegaram à conclusão que seu sistema está caduco e não mais funciona, porque continuarmos a pensar como eles, importar e impor pela TV suas obsoletas ilusões?

Lembremos que a arte de mentir, só não convence a quem mente, portanto já sabemos quem serão os grandes perdedores.

Propostas Econômicas?

O que adianta discutir novas propostas econômicas para nosso país, se não raciocinarmos dentro de uma premissa menor, no sentido de darmos um basta à exploração e destruição de nossas riquezas naturais, e nos contentarmos em sermos simples importadores, e agora fabricantes de supérfluos?

Perspectivas para uma década, se quase 500 anos se passaram e os portos clandestinos continuam aí impunes, a sorver nossa debilitada economia? Projeto Jari e tantos outros: sonho, orgulho e glória de Mr. Ludwig, mas posteridade não, nem para ele, nem para seu "Instituto" de pesquisa do câncer na Suíça; cartão postal da esparta do mundo.

Automóvel-Motos, binômio maldito da inércia coletiva, que nos foi imposta pelos nossos colonizadores do século XX não tem que ser estudada (nem álcool nem nada) nem sequer questionada, mas sim domada dentro da realidade e necessidade de nosso contexto social.

Será que nossos dirigentes, não se deparam com o fato, de não estarmos batendo recordes de fabricação de automóveis, mas sim de dependência, emigrações desesperadas, poluição e desajustes sociais? Chega de sermos a lata de lixo decorada do mundo!

Será o petróleo (14 bilhões de dólares) o grande responsável ou os juros e a amortização de nossas dívidas externas (18 bilhões de dólares) que nos levará ainda mais para o fundo do poço do desespero econômico?

Oh! Economistas futuristas jamais peçam falência sequer concordata!

Como um país gigante nobre e generoso, em que se plantando tudo dá, pode permanecer adormecido aos apelos do Prêmio Nobel de Economia? "Antes de morrer por envenenamento o mundo morrerá de fome!"

Devemos trabalhar com afincos e dedicação pela construção de nossa Pátria, mas deveremos continuar a receber a desinteressada ajuda externa como esmola, sabendo que é proveniente do suor de nosso próprio trabalho?

Abertura Política?

Será fazer política criar novos partidos? Com tanta democracia no ar, tenho até medo de criar o partido único PBB — Partido Brasileiro Brasileiro, e não dar ouvidos as verborrêias partidárias.

Acho que a hora é da autocritica política ou nunca mais. Entendo o porque de tantos partidos e não peço o troco nem em dólares, nem em marcos, nem em rublos, nem em petrodólares, mas simplesmente me acho com o direito de deplorar o erro da adaptação às novas normas impostas pela falsidade da acomodada conciliação.

Como conciliar, com o que é imposto por uma minoria alquimista que não filosoficamente mas sorrateiramente, fabricam o pó da pedra filosofal para assim se perpetuarem no poder?

Um dia a mais o poder para eles significa uma eternidade, portanto não há sentimento ecológico e humanitário algum que os comova.

Ou há de se haver uma revolução completa e honesta na organização dos novos quadros políticos dirigentes, ou há de se persistir em escutar discursos estereis e vazios que completarão Bodas de Prata da Escuridão Política em nossa Pátria.

Somente em pensar nisto me leva ao desvario da loucura, da descrença na inteligência política brasileira, ao estupro da minha minada alma.

Será realmente esta abertura política desejada pela maioria do povo brasileiro?

Se não o é, porque não colocarmos agora em xeque a paz social e as salvaguardas nacionais como sendo o objetivo primordial da nação, o bem absoluto?

A luta também não pode ser um bem?

Programas Subliminares bem elaborados insuflam o povo a justificar a violência pela violência, mas não lhes abre a consciência para compreenderem as causas da violência, com clareza do antever a doçura e a grandiosidade do após luta, de uma luta digna!

Será este o melhor momento dos grandes debates intelectuais em nossa pátria?

Será esta a hora do brilho e dos grandes discursos ou o derradeiro momento de profunda humildade de reflexão e de união?

Um grande sábio sem Pátria me ensinou que a sabedoria que um sábio quiser transmitir sempre chegará à tolice.

Oh! Sábios de minha Terra, lembrem-se que o nosso país é ainda apenas semi-alfabetizado!

Os opressores nada sentem, os oprimidos é que têm que lutar contra a força esmagadora da opressão.

Artigos viscosos de fácil compreensão racham ainda mais a já dividida oposição. Aqui de Acirema lanço meu repúdio aos peçonhentos e alcoviteiros da Imprensa, mas também aos intelectuais que somente no plano das idéias se opõem aos poderes políticos e que raramente desmentem intelectuais (e Líder políticos) de renome e que se curvam ante o discurso do prestígio sem se importarem com os verdadeiros carentes e ainda conservam a boa consciência.

João, Joões, trocasse os óculos mas não os olhos! Não adianta tentar ser o sol se como estrela brilhas frágil como uma boiha de sabão, e te contentas a olhá-lo de longe na mais completa escuridão.

João, Joões, não adianta a gente estar cercada de elites falsas e privilegiadas pois nelas reside o medo. Repara como elas se incomodam com o cheiro dos livros velhos que mostram a irreversibilidade da evolução humana!

João, Joões, como é falso o cheiro da bajulação e como nos incomoda nos verdadeiros momentos de reflexão!

João, Joões, sei que é duro mais estendo também minha mão, a mãos manchadas de sangue de gente brava e de inocentes. Compreendo o raciocínio frio do trono: o oposto de cada verdade é igualmente verdade.

Finalmente João, nós os joões nos recolhemos a nossa condição significante de gente humilde, submissa, porque queremos ser bons, acreditar, sermos verdadeiras crianças. Queremos simplesmente trocar idéias, ajudar você resolver a crise criada por vocês mesmos, porém sabemos da fragilidade de nossas ferramentas, da impossibilidade de expressão realmente precisa, mas também não desconhecemos a força de nossa união.

Não, não queremos esmolas. Mas chegada é a hora de você reconhecer que humildade não é atirar pérolas aos porcos, mas sim compreender seus focinhos irritados. — Ruy Prado.

Prezado colega Modesto,

Uma contribuição modesta à sua luta sobre o Projeto Jari, e na esperança de dias melhores para a nossa Pátria.

Ruy Prado Trav. Itajaí, nº 1 — Nova Friburgo (RJ)."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pacheco Chaves.

O SR. PACHECO CHAVES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto a tratar, nesta tribuna, do problema da cafeicultura do nosso País.

O Governo brasileiro tem insistido numa política desastrosa para os cafeicultores. Os preços mínimos de garantia da cafeicultura são excessivamente baixos. Hoje, o mercado do café, no interior de São Paulo e do Paraná, gira em torno dos preços de negócio do primeiro semestre deste ano, quer dizer, correspondentes à safra passada. Em compensação, o Governo brasileiro subsidia os torrefadores de café e, ao mesmo tempo, o que é muito mais grave, subsidia o consumidor estrangeiro do café. Hoje, o subsídio do café gira em torno de 120 dólares por saca, o que corresponde a uma quantia superior àquela que percebe o cafeicultor nacional.

O significado econômico dessas providências desastrosas do Governo brasileiro, no sentido de querer garantir uma hipotética exportação que não traz lucros para o País, é que todo o confisco cambial, que supera aquilo que é pago aos produtores de café, está destinado a subsidiar o consumidor de café do exterior. Esta situação não pode perdurar.

Evidentemente, é do conhecimento geral o aumento ocorrido em todos os insumos utilizados pela cafeicultura. O preço dos adubos, fungicidas, inseticidas subiu excessivamente e o preço do café, em virtude, única e exclusivamente, da política desastrosa do Governo federal, faz com que o cafeicultor esteja na iminência de abandonar as suas lavouras. Outras há que podem, evidentemente, apresentar condições mais interessantes para os produtores. E assim, está ameaçada uma das riquezas do nosso País, ainda hoje, a principal fonte de receita da nossa pauta de exportação.

Este apelo não é somente meu, é de todas as entidades de classe que congregam os lavradores de café, bem como está no consenso geral, como se pode notar pelos artigos que na imprensa têm saído a respeito da matéria e que consubstanciam toda a crítica unânime, dos interessados no assunto sobre a desastrosa política econômica que o Governo vem tendo no setor cafeeiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcello Cerqueira.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sras e Srs. Congressistas, a brutalidade dos atentados terroristas indignou a Nação. Mas os facínoras, tal como designados pelo Presidente da República, continuam impunes, certamente pela cumplicidade do aparelho repressivo, que se esmera em perseguir as vítimas dos atentados e as personalidades e homens públicos, e até mesmo religiosos, que os denunciam e combatem.

Faz mais de sessenta dias do assassinato de D. Lyda Monteiro, e a polícia até o momento não apresentou qualquer prova e sequer demonstrou real interesse na apuração. O gabinete do Ministro da Justiça já declarou que seu titular não mais fará declarações sobre casos desimportantes, aí incluídos os atentados terroristas.

A peculiar noção de justiça do Governo leva à concentração de esforços na expulsão do Padre Vito e já agora na perseguição ao Senador Luís Carlos Prestes.

E o pretexto para constranger o Senador é a autoria de uma carta dirigida aos estudantes cearenses em que é denunciado exatamente o *terrorismo*.

O *Jornal do Brasil* de hoje publica trecho da referida carta, um libelo contra o terrorismo:

"... Para derrotar o fascismo intensifiquemos, pois, a luta de massas, ganhando as ruas, unindo e organizando os trabalhadores no amplo *protesto contra o terrorismo*..." (grifado)

Qual o democrata que não diria isso?

E a "intimação" (sic) feita ao Senador, além de imoral, é rigorosamente ilegal. Não existe a figura processual da precatória entre polícias e o Código de Processo Penal não conhece a figura do depoimento na fase de sindicância. A polícia só pode solicitar o depoimento nos autos de inquérito regularmente instalado. E a autoridade policial refere abusivamente ao que denomina pré-inquérito, contribuição autoritária ao código de processo.

A ilegalidade da ação policial demonstra claramente o objetivo de perseguir as vítimas do terrorismo e aqueles que o denunciam. Reitera a polícia o que todos sabemos: nada apurarão contra os terroristas.

E no caso, o constrangimento foi mais longe: a anistia não valeu para o Senador Luís Carlos Prestes. Perguntaram sobre fatos anteriores relacionados com a história do País.

Assim, protesto contra esta provocação da polícia, denuncio a arbitrariedade contra o honrado Senador Luís Carlos Prestes e continuo exigindo a identificação dos autores dos atentados e defendendo suas vítimas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Agassiz Almeida.

O SR. AGASSIZ ALMEIDA (PP — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este Congresso, como instituição, vem sofrendo, aqui, no mundo, no espaço e no tempo, no curso da História, um processo de desfiguração. São forças de pressão que procuram desfigurar, arrancando dessa força, que é uma expressão de todas as correntes que aqui chegam no curso das contradições humanas, dos pensamentos que se chocam e das correntes de idéias que se criam, os mais diferentes representantes de diversos setores da sociedade brasileira.

O Parlamento, no mundo, vem sofrendo, no curso dos tempos, pressões as mais diversificadas que remontam desde a Grécia antiga, a Atenas. E, agora, neste presente instante da Nação, o Congresso está tão desfigurado por pressões, com amarras, por todas as formas, de setores conservadores e reacionários da Nação que procuram abafar o único instrumento que os segmentos liberais e vanguardistas desta Nação têm aqui, o instrumento pelo qual nós levamos nossa voz, tolhidos algumas vezes, decepados em alguns instantes, manietados em algumas ocasiões; mas, é da tribuna, aqui, que parcela da Oposição brasileira faz nesta Casa seu instrumento. Os setores militaristas da Nação, os militaristas retrógrados, têm a cegueira de negar tudo, todos os passos democráticos, porque só admitem ou só vêem ou só enxergam o sombrio no avanço, as trevas no desenvolvimento. A luz para o povo é uma afronta para determinados setores armados desta Nação. Mas, inocentemente, ou involuntariamente, determinados setores de Oposição, aqui nesta Casa, procuram fazer o jogo dessa direita extremada, procurando negar aqui o único instrumento que é a tribuna livre desta Nação. Embora pequena, atingida, malbaratada, sufocada, ela é uma tribuna livre, e talvez, por um processo de estratégia, determinados segmentos, minoritários segmentos dentro do contexto da Oposição brasileira, procuram tolher esta tribuna que nós, das Oposições brasileiras, temos.

Eu fui um homem violentamente atingido, estive preso em Fernando de Noronha, como tantos outros companheiros, mas nós temos ainda, dentro desse marasmo, dessas pressões militaristas e reacionárias, nesta tribuna o instrumento de levar ao povo as denúncias, os massacres, as mortes, as torturas, os atentados, enfim, esse processo que deixa a Nação tolhida e perplexa. Mas, setores minoritários, talvez por um processo de estratégia que não entendemos, estão procurando tolher este único instrumento que temos, que é levar este desabafo, esta pressão que sofremos do Estado autoritário.

Sr. Presidente, neste instante deixo este gesto para que se marque, hoje e no amanhã, a posição das Oposições brasileiras. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as práticas democráticas em nosso País, apesar de restritas, significam um avanço muito grande das forças que resistiram aos dezessete anos de arbítrio e de totalitarismo.

As conquistas que o povo brasileiro fez estão hoje claramente ameaçadas por uma escalada fascista de dentro do regime, dos bolsões totalitários do próprio sistema de poder dominante. Vários são os fatos, e de há muito tempo vêm-se amudando esses atentados e ameaças, que chegaram inclusive a fazer vítimas, bem recentemente: atentados terroristas, atentados contra a Igreja, atentados contra os comunistas.

Mede-se o grau de conquista democrática de um povo exatamente na razão direta de como estão os homens que mais contestam frontalmente o sistema dominante, exatamente, os marxistas-leninistas e os comunistas. Foram anistiados, aí estão, por força de uma ampla mobilização da opinião pública nacional; foram anistiados por uma conquista popular, estão querendo construir a democracia e recebem, exatamente, como os outros setores democráticos, a força dessa escalada fascista.

Hoje, se tenta intimidar não o Sr. Senador Luiz Carlos Prestes, mas se tenta intimidar um dos setores das oposições democráticas do País. Tenta-se, com isto, deter a denúncia da escalada fascista; tenta-se, com isto, calar a voz daqueles que querem descobrir; aqueles que, exatamente, atentaram com bombas contra entidades da sociedade civil. Tenta-se, exatamente, com a intimidação para o depoimento do Sr. Senador Luiz Carlos Prestes, não apenas intimidar os setores marxistas-leninistas do País, não apenas intimidar as facções de esquerda das oposições brasileiras; tenta-se intimidar toda a Oposição brasileira, a Oposição democrática, que quer, exatamente, descobrir aqueles irresponsáveis e facinoras, segundo palavras do próprio General Figueiredo, aqueles que estão atentando contra a própria convivência na sociedade. Não é nem contra apenas as práticas democráticas restritas, mas contra

a própria convivência em sociedade, porque os atentados terroristas não significam mais nada do que isto: atentar contra essa própria convivência em sociedade civilizada.

O nosso protesto é o protesto não apenas contra a molestação ao Senador Luiz Carlos Prestes, num caso menor, num caso inclusive que toda a Oposição democrática assim também endossa, junto com ele, de exigir a apuração dos atentados terroristas, como consta da carta que deu início a essa sindicância, a esse inquérito, a essa molestação. Toda oposição democrática brasileira está firme nas posições de querer o descobrimento e a apuração e punição dos responsáveis pelos atentados terroristas. E medidas como essa, como antes com a Igreja, como antes contra outros setores, significam, na prática, uma tentativa de acobertar todos esses atentados terroristas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é inegável que a liberdade preside a política deste País. Atente-se até que o ato terrorista identifica o clima democrático em que vive nosso País, porque não existe terrorismo nas ditaduras. Não se tem notícias de qualquer ato terrorista no sistema chamado socialista; mas, o ato terrorista deve ser combatido, e combatido por todos os meios possíveis e viáveis. O Governo tem procurado com o maior empenho apurar o que tem provocado esses atos tão lamentáveis, e ainda agora não foi possível identificar os seus autores.

Há de se dizer que é um fato que nos causa tristeza, sim, mas que não desmerece o Governo, porque em outros países outros governos não têm identificado os autores de atos terroristas.

Mas, clima de liberdade e de democracia há de ter os seus limites e as suas fronteiras, no Brasil e em qualquer país do mundo. Não é possível que se permita, em nome da liberdade, a prática de atos contra a liberdade e contra a democracia, contra a ordem política e contra a ordem social. É natural que os países democráticos armem-se de meios e de instrumentos para a defesa da própria democracia.

O Sr. Luiz Carlos Prestes, valendo-se da anistia, voltou ao Brasil e tem-se confessado do Partido Comunista. Sabe-se até que há dois ramos do Partido Comunista no País, um Partido Comunista Brasileiro, outro, Partido Comunista do Brasil, quando a própria Constituição não permite a existência de um partido extremista que atente contra a democracia, como o Partido Comunista. Esta observação é válida para ressaltar o clima de ampla democracia em que vive o País. Mas o exagero do Sr. Luiz Carlos Prestes não pode ser contido por uma simples intimação da polícia, que julga que o Sr. Luiz Carlos Prestes está se excedendo, está provocando, tumultuando, atentando contra a ordem. E o exagero da defesa é tal que parece que o Sr. Luiz Carlos Prestes foi alçado como líder máximo, como a expressão de toda a oposição brasileira. Evidentemente, é uma postura com a qual não concordamos.

Então, a nossa palavra objetiva, pois...

O Sr. Fernando Lyra (PMDB — PE) — Sr. Presidente, pela ordem. É pinga-fogo ou é comunicação de Liderança?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estamos no período destinado às pequenas comunicações e não se permite aparte.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA) — Sr. Presidente, eu me felicito por haver incomodado a Oposição, justamente quando procurei traduzir o seu pensamento, a sua vontade, a sua palavra.

O Sr. Fernando Lyra (PMDB — PE) — Aceito a sua palavra, só não aceito provocação barata, Deputado Djalma Bessa. Conheço V. Ex^a há muito tempo e V. Ex^a está fazendo uma provocação barata, pobre, pequena, mesquinha. Uma provocação que não faz jus aos anos de convivência com V. Ex^a nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não são permitidos apartes no período de breves comunicações. Vamos respeitar o Regimento, embora já tenha sido desrespeitado, porque ultrapassamos o período destinado a breves comunicações. Solicito a V. Ex^a que conclua.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA) — Conheço o Deputado Fernando Lyra há muito tempo, mas S. Ex^a me surpreendeu. Porque o que eu disse foi buscando interpretar o que um ilustre membro da Oposição acabou de dizer antes de mim. Mas S. Ex^a não me permitiu nem que utilizasse o tempo das comunicações que foi utilizado pelos outros oradores, sem que nós nos incomodássemos.

Era necessário que se dissesse que o Estado — e aí falando de Estado como este ente que disciplina as atividades dos cidadãos, que é o responsável

pela ordem — não pode ficar alheio a manifestações contrárias a sua exigência. É preciso que a Oposição compreenda isto, que o Estado está acima de nós todos, está acima do próprio Governo e que deve ser preservado, assim como a democracia.

É natural, é evidente que tenhamos divergências em vários setores, em vários segmentos, em várias áreas, mas não se pode compreender que, em um nível mais alto, a Oposição não se sinta também responsável pela ordem interna, pela soberania, pela democracia e pela nossa liberdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira, último orador inscrito para o período de breves comunicações.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (PT — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvimos o ilustre Líder do PDS, Deputado Djalma Bessa, e S. Ex.^a encerrou a sua fala solicitando às Oposições compreensão. E nós demonstramos a nossa compreensão, solicitando ao Governo e ao PDS também compreensão para o que está acontecendo, para o que aconteceu ontem quando o General João Baptista Figueiredo fez uma opção, opção pela corrupção. E esta opção pela corrupção, quando demite um governador que houvera denunciado, como o Sr. Marcelo Miranda fez, com documentos, desvios vultosos de verbas do Presidente do PDS, seu Partido em Mato Grosso do Sul, resulta que o Presidente General João Baptista Figueiredo faz a opção, fica com a corrupção personalizada dos Srs. Pedro Pedrossian e Getúlio Gideão, Deputado estadual e Presidente do PDS em Mato Grosso do Sul, e demite o Governador, perdendo, neste Congresso, dois Senadores e dois Deputados.

E quando nós sabemos que a margem política do Governo no Congresso é muito pequena, nós estamos a temer pela estabilidade do Governo João Baptista Figueiredo, já que está se acentuando, gradativamente, um golpe preparado pelas forças mais reacionárias deste País e aqui denunciado, há pouco, pelo nobre Deputado Roberto Freire. Estamos temendo isso e aproveitamos, inclusive, esta oportunidade das breves comunicações para justificar, desnecessário que é mas mesmo assim justificar, o posicionamento do Partido dos Trabalhadores, quando simplesmente invoca o Regimento Comum do Congresso Nacional, para que as sessões sejam suspensas, com base neste mesmo Regimento, porque dizer que o PT, por ser um Partido minoritário nesta Casa, está com uma estratégia que ninguém entende, não é verdade; exatamente por ser minoritário, o PT quer apenas que os outros Partidos, alguns deles por si só bastantes para trazer maioria necessária pelo Regimento, que o façam.

Só assim, nós teremos um Congresso ativo, este mesmo Congresso que vota contra as suas próprias prerrogativas, este mesmo Congresso que aceita imposições do Palácio do Planalto, este mesmo Congresso que usa, como usa a Maioria do Governo, o subterfúgio de se afastar de dentro deste Plenário para não dar *quorum* e, assim, conseguir a aprovação ou a não aprovação de projetos de interesse ou não do Governo, estes mesmos congressistas estão aqui a reclamar de uma estratégia do Partido dos Trabalhadores que não tem nada, absolutamente nada de fantasmagórica, nada de difícil entendimento. Ela é simples, é apenas a necessidade que vêm os membros do Partido dos Trabalhadores de que este Congresso se valorize pela presença do mínimo que o Regimento exige dos seus Congressistas, Senadores e Deputados, nesta Casa, para discussão de matérias importantes. Porque não podemos continuar admitindo que matérias de relevância, de interesse do Governo ou de interesse da Nação sejam aqui votadas, aprovadas ou não aprovadas, com a presença da Maioria ou com a ausência da Maioria. O que o PT quer é exatamente que apenas o mínimo exigido no Regimento aqui esteja. E para isto chamamos a atenção dos companheiros da Oposição. O PT exige muito pouco, exige a presença do mínimo colocado no Regimento da Câmara, do Senado e no Regimento Comum.

E por isto, como último orador deste período de breves comunicações, o que já foi uma concessão não regimental, mas uma concessão democrática que fizemos com a aquiescência do Sr. Presidente, Senador Passos Pôrto, solicitamos, agora, neste instante, que se proceda à verificação de *quorum*, pois sabemos não estar presente, nesta Casa, o mínimo regimental exigido no art. 28, § 2º do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Sr. Cantídio Sampaio (PDS — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (PDS — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero contestar a questão de ordem final do nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira.

Sr. Presidente, desde ontem, a Liderança do Partido dos Trabalhadores vem, reiteradamente, com base no Regimento Comum, requerendo o levantamento das sessões, por falta do número mínimo de Senadores e Deputados fisicamente presentes.

Quero fazer um apelo aos Líderes do Partido dos Trabalhadores, apelo que tem como base justamente o mecanismo de nossos trabalhos, o contexto em que eles se realizam, tanto na Câmara quanto no Senado.

Sabemos bem, Sr. Presidente, que o Senado e a Câmara, principalmente na terça, na quarta e na quinta-feira, fazem funcionar as suas Comissões Permanentes, as suas Comissões de Inquérito e as suas Comissões Especiais, e os Deputados e Senadores são assim solicitados, às vezes, simultaneamente, para um sem número de funções importantes. Isto significa, Sr. Presidente, já que nenhum de nós tem o dom da ubiquidade, que é um privilégio divino, que não nos é possível atender ao mesmo tempo este sem número de solicitações conflitantes.

Nós sabemos bem e vamos humildemente confessar que, formalmente, não falece qualquer razão aos eminentes líderes do Partido dos Trabalhadores. É curial que esta exigência regimental está inscrita na lei que rege os nossos trabalhos, mas não está inscrita a partir de ontem ou de anteontem e nem de traseontem. Está inscrita já há várias legislaturas e os eminentes colegas do Partido dos Trabalhadores, que é um Partido novo, não são tão novos assim na Casa, já têm uma certa tradição.

E é tão evidente, Sr. Presidente, o apelo que faço, que o próprio Partido dos Trabalhadores não está completo fisicamente na Casa.

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MS) — 50% da Bancada está presente.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (PDS — SP) — 50% presente significa, Sr. Presidente, 50% ausente.

Ora, Sr. Presidente, nós sabemos que um Congresso ou qualquer das suas Casas funciona na base do voto de Liderança, exatamente por causa dessas contingências, e isso é pacífico, tradicionalmente aceito por todos nós.

Não sei qual foi a razão superveniente que dita este comportamento, de certa maneira seródio, do ativo Partido dos Trabalhadores. Se formos agora, embora superficialmente, realizar um exame de custo/benefício de um procedimento desse tipo, chegamos à seguinte conclusão: uma sessão desta não é barata ao Tesouro, custa, julgo eu, mais de 1, 2 ou 3 milhões de cruzeiros. Todos os funcionários das duas Casas recebem extraordinários pela sua simples presença no Congresso, durante essas sessões, a taquigrafia está aqui a posto. Os 420 Srs. Deputados e 67 Srs. Senadores recebem *Jetton*, não sofrem nenhum prejuízo pela suspensão das sessões.

A matéria, Sr. Presidente, sobretudo a de hoje, que reflete uma inestimável importância, porque diz respeito à constituição de nossas Casas de Vereadores no País inteiro, vai sendo protelada para outras sessões, que se instauram com o mesmo objetivo, para serem encerradas injustificadamente, apenas com base numa seródia providência de ordem formal, acarretando o prejuízo palpável, concreto, ao Tesouro, que venho mais uma vez focalizar.

Se, pelo menos, Sr. Presidente, todos esses argumentos fossem considerados pela ilustre Liderança do Partido dos Trabalhadores, fossem sopesados, fossem medidos, expostos e defendidos por ela, sentíamos o nosso espírito mais reconfortado diante de uma atitude que nos parece carente de objetivo prático, porque, de qualquer maneira, só remete prejuízo ao Tesouro Nacional, beneficia aos Deputados ausentes, gratifica ao funcionalismo da Casa e desfecha ao Tesouro Público um prejuízo que só mesmo, Sr. Presidente, a Mesa do Senado e da Câmara poderia traduzir em números, para que nós tivéssemos, diante dos olhos, a dimensão do custo que este pedido, formalmente certo, politicamente desatinado, do Partido dos Trabalhadores, sem dúvida alguma acarreta à Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cumpra à Presidência observar o Regimento. O Regimento estabelece no seu art. 29, § 2º, que:

No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28 — cujo artigo fixa o número mínimo em 12 Srs. Senadores e 70 Srs. Deputados — o Presidente encerrará os trabalhos, *ex-officio* ou por provocação de qualquer Congressista.

O nobre Líder do PT solicitou a suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 1 minuto.)

ATA DA 309ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dália — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Benedito Cânelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Themístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luccena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite

— PDS; Marcys Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacejar — PDS; Stoessel Dourado — PMDB; Ubaldino Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Dêlio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekêl Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartini Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessorie — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valtér Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PTB.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fantoni — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário:

São lidos e deferidos os seguintes

Em 30 de outubro de 1980.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 28, de 1980 — CN, que "cria a Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação, por mais 5 (cinco) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 2 de novembro do corrente ano.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Deputado Ruben Figueiró, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — **Mendes Canale**, Presidente.

Em 30 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1980 — CN, que "fixa os valores de retribuição do Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno, autoriza a estruturação de cargos e funções de órgãos integrantes do sistema de controle interno, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação, por mais 5 (cinco) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 2 de novembro do corrente.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Aderbal Jurema, um prazo mais dilatado para elaboração do Parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **Raul Barbardo**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 1980, que acrescenta § 8º ao art. 32 da Constituição Federal.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passando-se ao período destinado para breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, voltamos a falar sobre a navegação do rio Parnaíba, sobre a construção das eclusas na barragem do mesmo rio e sobre o Porto de Luiz Correia.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que recebemos informações da PORTOBRÁS, por intermédio do ilustre Assessor do Ministério dos Transportes, Sr. Carlos Estêvão, de que os serviços das eclusas seriam reiniciados até o mês de agosto. Estamos no mês de outubro e, até agora, aqueles trabalhos não foram reiniciados e isso é um prejuízo considerável para a nossa região. Por outro lado, o Porto de Luiz Correia tem os seus serviços suspensos na sua primeira etapa pela falta de 80 milhões de cruzeiros que foram solicitados ao Ministro Delfim Netto, do Planejamento.

A representação piauiense esteve no gabinete de S. Exª para tratar do assunto e aquele Ministro nos informou que envidaria todos os esforços para este fim.

Não acreditamos, Sr. Presidente, que o Ministro tenha se lembrado dessa promessa, porquanto é insignificante a verba de 80 milhões de cruzeiros para o Ministério do Planejamento e também para o Ministério da Fazenda, no cumprimento desta obrigação, para o reinício daqueles trabalhos, e também para que a firma contratada não seja desativada, não seja desarticulada, e conseqüentemente não soframos os prejuízos em decorrência disto.

Sr. Presidente, o que mais importa para o Brasil, no momento, é o aproveitamento da sua portentosa, da sua imensa bacia hidrográfica, e isso não es-

tamos fazendo. De modo que queremos renovar nosso apelo, as nossas manifestações do passado e dos últimos dias na tribuna desta Casa, reiterando apelos no sentido de que o Ministério dos Transportes volte suas vistas para a navegação, volte suas vistas para as rodovias de pequeno porte, de modo a proporcionar um acesso fácil, permitindo que no futuro nossa produção agrícola possa se escoar, possa, afinal de contas, sair da região produtora e alcançar a região de maior população, onde são consumidos os gêneros alimentícios.

De modo, Sr. Presidente, não é demais que estejamos aqui nesta tribuna a clamar, a pedir, a exigir mesmo uma providência neste sentido. Daí por que endereçamos nossa palavra, em nosso nome, no nome da Representação do Piauí, e até mesmo no Nordeste, ao Ministro Delfim Netto, para que S. Exª libere, no menor espaço de tempo possível, essas verbas que estamos reclamando, verbas essas que — estamos informados — já teriam sido liberadas, porquanto, Sr. Presidente, nós, do Nordeste, estamos sofrendo demais e não podemos suportar prejuízos tão grandes como esse, de vermos na indiferença obras de tão grande significação para a economia nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Morimoto. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os servidores públicos, através de diversas entidades sediadas no Rio de Janeiro, realizaram uma grande assembleia e elaboraram uma carta endereçada às autoridades e à população.

Sr. Presidente, os servidores públicos estão hoje numa situação de verdadeira marginalidade com respeito aos seus direitos. Sem falar na indexação da inflação e na indexação do aumento recebido pelos servidores, temos diversos outros itens que estão atingindo severamente os servidores, sem que o Governo tome nenhuma providência.

Assim é que pela lei que estabelece o reajuste semestral dos salários do setor privado, o Governo não permitiu que os servidores fossem atingidos, fossem beneficiados por essa lei, isto é, o Governo exigiu que o setor privado desse esse reajuste semestral aos operários, mas ele mesmo se recusa a dar esse mesmo direito aos servidores públicos.

Por outro lado, os servidores públicos não têm o 13º salário. Tudo isso está levando a uma inferiorização da remuneração dos servidores públicos com respeito aos demais trabalhadores deste País.

Assim, Sr. Presidente, quero trazer ao conhecimento desta Casa, para que conste dos Anais, o documento elaborado pelas diversas associações de servidores públicos sediadas no Rio de Janeiro.

Solicito a V. Exª que faça constar dos Anais este documento dos servidores públicos. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ FREJAT EM SEU DISCURSO.

1. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos e aposentados, do Rio de Janeiro, reunidos em Assembleia Geral, dia 10 último, decidiram tornar públicas suas reivindicações às autoridades governamentais.

Nossa situação, diante dos baixos salários e do desenfreio do aumento do custo de vida, exige uma profunda alteração na política salarial do Governo. A grande massa dos servidores públicos tem sobrevivido, nos últimos anos, com vencimentos que apenas ultrapassam, em pequena margem, o salário mínimo e, entre eles, conta-se milhares com mais de 30 anos de serviço. Mais precária, ainda, é a situação dos funcionários estaduais e municipais que, uma vez aposentados, têm seus salários rebaixados em relação aos seus colegas da ativa, problema que atinge também os pensionistas, seus dependentes.

2. A fim de corrigir o atual estado de pobreza e marginalização a que fomos reduzidos, reivindicamos:

Reajuste Semestral

A política de reajustes semestrais dos salários, apesar de não atender às reais necessidades dos trabalhadores, tornou-se necessária para atenuar os efeitos da perda salarial. É inaceitável, porém, que os próprios trabalhadores do Estado tenham sido expressamente excluídos dessa política. Segundo estudo do DIEESE sobre nossa perda salarial acumulada nos últimos 18 meses, cada servidor perdeu o equivalente a 4 salários atuais, em relação aos demais trabalhadores, por não ter o reajuste semestral.

13º Salário

Desde que foi instituída a obrigatoriedade do pagamento do 13º salário, há 18 anos, uma grande parcela do funcionalismo — os estatutários — permanece à margem dessa conquista dos trabalhadores. Se já é inadmissível a coexistência de dois regimes jurídicos regulando o mesmo trabalho, num mesmo local, é muito mais grave e quase absurdo que apenas alguns desses trabalhadores recebam o 13º salário.

Reposição da Perda Salarial dos Últimos Anos

Os servidores públicos sofreram, nos últimos 16 anos, uma perda salarial tão grande que algumas categorias, segundo o DIEESE, precisariam de um aumento de 162% para restabelecer o poder de compra de seus salários. E essa perda, decorrente de reajustes sistematicamente inferiores aos índices da inflação, precisa ser reposta.

Paridade para os Aposentados

É fundamental, e urgente, que se estabeleça, de uma vez, a paridade entre os vencimentos do pessoal aposentado, do Estado e do Município, com os da ativa, em como, que se efetive a atualização dos vencimentos dos aposentados da União que tiveram seu direito à paridade reconhecidos.

Direito à Sindicalização

Não podemos aceitar que ainda hoje se negue aos trabalhadores do Estado o Direito à sindicalização. O papel dos servidores públicos na sociedade moderna, bem como sua participação na vida econômica do País, os equipara aos demais trabalhadores assalariados. Por isso queremos liberdade de organização sindical, como condição essencial para defesa de nossos interesses.

O argumento sempre repetido para não atendimento de nossas reivindicações é a falta de recursos. Não aceitamos esse argumento: em primeiro lugar, recursos não faltam, já que o excesso de arrecadação tributária este ano supera em cerca de 40% as previsões do Governo; em segundo lugar, a distribuição desses recursos deve atender às necessidades sociais prioritárias, e não deslocar-se para financiamento de programas de importância social discutível.

3. Diante desse quadro de salários irrisórios e de condições de trabalho deficientes, não é de se admirar que o atendimento nos órgãos públicos seja muitas vezes precário. A melhoria dos serviços públicos depende fundamentalmente de melhores condições de vida e trabalho para os servidores. O entendimento desse problema por parte da população e seu apoio são essenciais à nossa luta. Assim, tornamos públicas nossas reivindicações na certeza de que, com a participação e a organização de todos os servidores, somadas ao apoio da população, seremos vitoriosos.

- Associação Profissional dos Psicólogos do Rio de Janeiro
- Associação Profissional dos Nutricionistas do Rio de Janeiro
- Associação dos Artífices do Rio de Janeiro
- Associação Brasileira dos Fiscais de Tributos Federais na Área Aduaneira — ABAFIA
- Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Associação Estadual de Saúde Pública do Rio de Janeiro — AESP
- Associação Federal de Polícia
- Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais — ASDNERU
- Associação dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro — AMERJ
- Associação Profissional dos Fisioterapeutas do Rio de Janeiro
- Centro Estadual de Professores — CEP
- Clube Municipal
- Coligação da Polícia Civil
- Comissão dos Agentes de Vigilância Federal
- Federação de Aposentados do Rio de Janeiro
- Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro — FESPERJ
- Federação Nacional dos Médicos
- Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Médicos de Niterói
- Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro
- Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro
- Sociedade dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Rio de Janeiro — SATERJ
- União Nacional dos Agentes Fiscais de Tributos Federais — UNAFISCO
- União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil — UNSP
- União Nacional dos Servidores do Ministério da Marinha
- União dos Motoristas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
- União dos Previdenciários do Brasil — UPB

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o golpe de 1964 teve, afora o seu caráter profundamente antipopular, um objetivo de deter o avanço cultural de conscientização deste País.

A universidade brasileira foi uma das primeiras atingidas através do terrorismo cultural; depois foram as artes; enfim foi a inteligência nacional atingida profundamente pelo golpe totalitário. Nesses 17 anos são inúmeros e incontáveis os atentados à cultura e à inteligência nacional.

No momento em que a democracia começa a ser um objetivo factível, no momento em que os setores de resistência democrática passam a ser alternativas concretas na transição do regime autoritário para o estado de direito, é importante se discutir toda esta política anticultural do regime, é importante se jogar fora todo o entulho autoritário, toda essa legislação fascista, é preciso se fazer uma revisão total na política educacional e cultural em nosso País, é preciso se acabar com o obscurantismo ainda reinante em nossa estrutura educacional.

Agora mesmo se toma conhecimento de que um membro do Conselho Federal de Educação tenta acabar com os cursos de História e Geografia, e unificá-los num currículo mínimo do curso de Estudos Sociais.

Contra este atentado, aliás muito próprio da mentalidade atrasada e fascistoide de quem não gosta da História e sim de escrever ao seu bel-prazer, dentro da visão oficialista, os fatos como meros acontecimentos de fatos, e não num encadeamento próprio do desenvolvimento de uma história, de um processo de um povo, de um desenvolvimento inclusive das idéias.

Querem acabar com a História e a Geografia, e várias entidades de minha terra também disseram isto.

Eu gostaria, aqui, de fazer constar nos Anais os manifestos que foram entregues por essas entidades à opinião pública, mostrando o atentado cultural que se pretende fazer.

Eis os termos dos manifestos:

QUEREM ACABAR COM A HISTÓRIA E A GEOGRAFIA

Mais uma vez volta o ataque à História e à Geografia, no sentido de reduzi-las a áreas menores do conhecimento e substituí-las por Estudos Sociais.

Bem ou mal, apesar da má qualidade do Ensino que formava os professores de Geografia e História e todos os profissionais, ainda era possível se tentar responder perguntas como estas:

— Por que o homem deixa o campo para morar na capital?

— Por que o Brasil constrói usinas nucleares mas não acaba com a seca?

— Por que se ensina a história da Europa e não se estuda a história do chão que o aluno pisa?

Com Estudos Sociais fica claro que a palavra final ficará com o Governo, o qual tenta com isto ensinar ao aluno apenas a amar a Bandeira e a cantar o Hino mas proíbe de saber porque está faminto, sem ter onde morar e sem ter o que vestir.

Quando tanto se fala em "abertura", se tenta passar um pacote sem que sejam consultados professores, historiadores, geógrafos, estudantes de geografia e história e a população em geral, principais interessados em participar deste Ensino.

E assinaram várias entidades de Pernambuco:

AGB Nacional e Estadual

ADUCAPE

EDUFEPE

DCE Federal

DA/CTCH UNICAP

DA de Ciências Sociais UFPE

DCE Católica

Estudantes de História e Geografia da UFPE Católica

Há uma outra nota que também gostaria que constasse dos Anais:

NOTA DAS ENTIDADES

Pela presente nota, levamos ao conhecimento do público e das autoridades em geral o nosso repúdio ao parecer do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, da Comissão de Currículos do Conselho Federal de Educação que, se valendo de conceitos e definições superados do que sejam as Ciências Sociais, visa estabelecer a Licenciatura Plena em Estudos Sociais, englobando, num amontoado genérico, os atuais cursos de História e de Geografia. E a eles anexando as habilitações em Educação Moral e Cívica e em Organi-

zação Social e Política do Brasil. A aprovação deste parecer representa, sobre o aspecto científico, a péssima qualidade de formação do educador e, por consequência, do educando, a extinção imediata dos referidos cursos e condena ao desaparecimento, numa etapa seguinte, outras licenciaturas da área de Ciências Humanas, pois, desvincula, como se fossem atividades conflitantes, o ensino da pesquisa, transformando os profissionais dessa área ou em unicamente pesquisadores — sem mercado de trabalho e sem carreira regulamentada — ou em professores, meros repetidores, voltados exclusivamente ao ensino, à vulgarização.

Recife, 24 de outubro de 1980.

Assinam:

Diretoria Provisória da UEP

DCE da UNICAP

DCE Osijias Carvalho da UFRPE

DCE da UFPE

DCE da FESP

DA da FAFICA

Grêmio dos Estudantes de Engenharia de Minas — GEEM

DA de Ciências Sociais da UFPE

DA de Direito da UNICAP—ADAFESE

União Nacional dos Estudantes — UNE

DA da FFPA

DA de Economia da UFPE

DA de Odontologia do CARNARN

DA de Direito do CARNARN

DA Música da UFPE

DA Livre de Geografia da UFPE

DA Livre dos Estudantes de Química da UFPE

DA de Agronomia da UFRPE

DA de Zootecnia da UFRPE

DA de Psicologia da FACHO

DA do CTCH da UNICAP

Partido dos Trabalhadores — PT

São esses os dois documentos, assinados por várias entidades, e eu, como membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção de Pernambuco, a eles quero me associar desta tribuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Deputado Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assisti hoje, entre perplexo e contristado, ao princípio do julgamento do Padre Vito Miracapillo. A cena que presenciamos nos faz lembrar e nos faz voltar na História, há mais ou menos dois mil anos, e nos faz lembrar um outro julgamento. Os nomes podem ser diferentes; o Sinédrio e o Supremo Tribunal Federal. Os nomes dos juizes também podem ser outros: o juiz fulano de tal, Herodes, Pilatos, Caifás. Os de hoje são nomes mais ocidentalizados.

Depois, nós assistimos, aqui também neste Congresso, à alegria transmitida pelo Líder do PDS pela expulsão do Padre Vito Micarapillo. Os aplausos da Bancada me lembraram, também, um outro acontecimento que era a turba que estava do lado de fora, assistindo àquele julgamento que se deu há dois mil anos: "Crucifica-o; crucifica-o"; diziam aquelas palmas, após a palavra do Deputado Nelson Marchezan.

Estavam todos eufóricos, todos alegres, como alegres e eufóricos ficaram os judeus do sistema, os fariseus, os homens do povo e os anciãos, na época do julgamento de Cristo.

Quais as razões, ou qual a razão por que um e outro foram julgados? Eu diria: *mutatis mutandis*, as mesmas razões. Todos os dois resolveram ir contra o *status quo*. Chega Jesus Cristo e diz: "Bem-aventurados os pobres, porque deles será o reino dos céus; malditos os ricos". Chega o padre Vito Miracapillo e vai para Ribeirão, uma cidadezinha do interior de Pernambuco, e vai viver, conviver com os pobres, sentir a sua dor e o seu sofrimento. E se pedia a ele que se rezasse, que se celebrasse a comum união. Comum união se celebra quando há comum unidade, mas não há comum unidade. O que há são uns poucos muito ricos e, também, muitos miseráveis. Por isso, porque não há a comum unidade à comunidade, não se pode celebrar a comum união. Isso é óbvio.

Mas não foi por isso que o Padre Vito Miracapillo foi expulso. Todos os Ministros do Supremo Tribunal disseram isso. O nobre Líder Nelson Marchezan também o disse: "Não foi por isso".

Por que foi, então? O Padre Vito Miracapillo seguiu o mandamento evangélico: "larga tudo que tens e segue-me; distribui todos os teus bens, abandona a tua família, larga tudo e vai viver o Evangelho". O que é viver o Evangelho? Na sua ordenação, foi-lhe dito: "Tu és o *christus fidelis*, você é o Cristo fiel". E ele não se contentou em apenas pregar; fez como o seu mestre, que, primeiro, encarnou na realidade da Judéia, da Galiléia, e viveu junto com os pobres a realidade para depois, sim, verberar e protestar contra a injustiça institucionalizada naquela época.

Também fez isso o Padre Vito Miracapillo. E os fariseus de ontem e de hoje ficaram satisfeitos com o julgamento. Mas há outro julgamento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que é o julgamento da história. E esse julgamento não deve tardar, porque o sistema, instalado em 1964, na sua onisciência, que pretende saber tudo, através do casuismo e através dos atos arbitrários, será que se esqueceu de que passou agora a arrastar também a consciência daqueles que empedernidamente, às vezes, estão nas Igrejas rezando pelos pobres, mas não sentiram essa realidade de que quem luta pelos pobres é perseguido por esse sistema que aí está?

A expulsão do padre Vito Miracapillo é um libelo, e, dele, ninguém pode fugir. É um libelo que diz o seguinte, em letras bem claras: não só os pobres deste País são malditos, mas aqueles que se associarem à sua dor e que passarem a lutar e a viver a sua dor lado a lado com os sofridos.

Espero ainda poder ver o julgamento com que a história — e a história, hoje, não se escreve através de séculos, mas através de dias — irá reescrever este capítulo. E os judas de ontem, os judas de hoje; os pilatos de ontem, os pilatos de hoje; os herodes de ontem, os herodes de hoje serão julgados pela história contemporânea, se Deus quiser. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra a nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas:

"O cair dos votos que lhe negavam *habeas corpus* parecia o bater fúnebre de um martelo que pregava, entre 4 tábuas de um esqui-fe, a esperança da República."

Este é o comentário, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, que fez Ruy Barbosa, quando o Supremo Tribunal denegou *habeas corpus* que ele, como advogado, impetrava em favor de prisioneiros políticos.

Hoje, no Supremo Tribunal, a sensação dos que ali estavam era idêntica. Ali, também se batiam as tábuas do esqui-fe de uma democracia que se pensava nascente. Foi com base no Estatuto dos Estrangeiros que o Relator deu, hoje, o seu voto pela Expulsão do padre Vito Miracapillo, e chamou de malsinada Lei dos Estrangeiros. Foi com base na malsinada Lei dos Estrangeiros que o padre Vito Miracapillo hoje é expulso do Brasil, denegando a Justiça brasileira, por onze votos a zero. Não sei por que não foram doze votos, porque até pensei que o porteiro iria se associar àquela manifestação dos Ministros do Supremo Tribunal.

O que aconteceu, Sr. Presidente?

É preciso que se pergunte por que o padre Vito Miracapillo foi expulso. Disse o nobre Líder do Governo, Deputado Nelson Marchezan, que não foi porque se recusou a celebrar uma missa, mas porque constatou, na cidade de Ribeirão, no Estado de Pernambuco, que os brasileiros passavam fome. É impossível não fazer essa constatação, Sr. Presidente, porque o padre Vito Miracapillo, que há dois anos vive nas matas e canaviais de Pernambuco, convivendo, de um lado, com a miséria extrema dos canavieiros e, do outro, com a opulência dos usineiros e dos senhores de engenho, o padre Vito Miracapillo já viu, como viram outras personalidades, como viram médicos, viram crianças comer raspa de cana, enquanto a égua do usineiro é alimentada com gemas de ovos.

O padre Vito Miracapillo sabe que, no Estado de Pernambuco e naquela zona canavieira, a Zona da Mata, ali, há o maior índice de mortalidade infantil; ali, 248 crianças morrem, de cada mil que nascem vivas. Impossível que o padre Vito Miracapillo não viesse a constatar esta realidade dolorosa, que é a realidade brasileira. Ele foi expulso, porque constatou esta realidade, por uma lei que o nobre Relator, o Ministro Djalma Falcão, disse que era malsinada. Uma lei que passou, aqui, neste Congresso Nacional, por uma outra arbitrariedade do Governo, por este indecente recurso do decurso de prazo; por uma lei de estrangeiros, que recebeu apenas cinco votos, nesta Casa, mas foi sancionada, porque o arbítrio impera sobre a Casa Legislativa e sobre a Casa Judiciária.

O padre Vito Miracapillo recebe, hoje, em todos os paróquias do Brasil, em todas as comunidades pobres do Brasil, hoje, na "Hora do Brasil", todos os brasileiros humildes deste País se associam. Não vamos precisar esperar,

como disse o Deputado Ronan Tito, o julgamento da História. O julgamento do povo brasileiro se fará, hoje, às oito horas da noite, quando a "Hora do Brasil" noticiar que, por unanimidade, o Governo brasileiro, o Executivo brasileiro usou um Judiciário fraco, um Judiciário que se curva, um Judiciário que tem sobre a sua cabeça o AI-5. Este Judiciário, por unanimidade, expulsou aquilo que há de generoso, aquilo que há de decente, aquilo que há de mais forte e que não será impedido pela expulsão do padre Vito.

As milhares de comunidades de base da Igreja, os milhares de militantes, católicos e não-católicos, e todos os políticos que, verdadeiramente, se engajam nas causas ou na questão nacional, não se deixarão intimidar, não se deixarão pressionar, não se deixarão pressionar, porque hoje, desgraçadamente, não só o padre Vito Miracapillo é expulso, mas como o povo, que passa fome, é condenado — é condenado, porque se pode ver; porque, aqui, neste País, pode-se matar as pessoas de fome — o que não se pode é dizê-lo.

E é contra isto, Sr. Presidente, que os Partidos de Oposição, aqui, neste Plenário, fizeram as suas comunicações de Lideranças e que, desgraçadamente, ouviram, como resposta da Liderança do Governo: "Este é um ato isolado." Não é isolado; isto é um ato contra o povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Cechinel.

O SR. LUIZ CECHELINEL (PT — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, causa estupefação o resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal, na tarde de hoje. Consideramos que este ato daquela alta Corte foi o julgamento, não do Padre Vito Miracapillo. Os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram a si próprios e julgaram este mesmo regime que, a partir de Castello Branco, que os nomeou para aquela Casa, onde os princípios de justiça deveriam pender de maneira superior. E, talvez, não tenhamos ou não possamos ainda perceber o significado de amplitude deste julgamento, porque, por certo, com a abertura do fosso entre o Estado e a Igreja, estejamos, assim, nos encaminhando mais rapidamente para o encontro da redemocratização neste País.

Se, em 1964, conseguiu-se, com idéias facciosas, sensibilizar setores da Igreja, que, com o seu apoio, deram condições a que esse golpe fosse realizado, a partir de João XXIII, entretanto, e com o despertar de extensas correntes, nesta organização religiosa, e com as posições que vêm sendo reiteradamente assumidas por sacerdotes que lutam junto com o povo, nas bases e em todos os recantos deste país, verificamos, então, que aqueles generais e coronéis, eventualmente golpistas, que queriam conspirar contra as instituições, terão, na Igreja, uma reação contrária e decisiva, que impedirá o eventual frutificar de um golpe, como hoje já se propala de boca em boca.

Então, Sr. Presidente, queremos fazer desta tribuna também o nosso mais veemente protesto, prestar a nossa solidariedade à Igreja Católica e dizer que, também, com essa questão religiosa, que a História nos faz rememorar, possivelmente, estejamos, assim, nesta unidade que se cria entre as Oposições que estão presentes no dia de hoje, sistematicamente, defendendo a posição deste sacerdote, que mais não fez senão e também prestar o seu ministério dedicado à luta dos camponeses na sua região, no município de Registro, em Pernambuco. Então, desta união da Igreja com as Oposições brasileiras, teremos a possibilidade de expurgar este regime execrável que aí está a reencontrar os caminhos para o Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Agassiz Almeida.

O SR. AGASSIZ ALMEIDA (PP — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, ao cair da tarde, a Nação foi ferida. Não se julgou um homem, não se expulsou um sacerdote, um pastor de fé; ultrajou-se um povo. Como diz o Cardeal Dom Evaristo Arns, não há uma questão religiosa, não há um conflito do Governo com a Igreja; existe, sim, um choque irreversível e irremediável do Governo com o povo, do desgraçado que não tem voz, nem vez, do desgraçado que caminha nos canaviais do Nordeste, dos párias, dos muitos párias, dos milhões de párias que, nos choques dos confrontos com uma minoria privilegiada e nos confrontos das grandes cidades, desamparados, só têm uma esperança: é a Igreja ouvi-lo; só têm um eco que é maior do que um gemido; é a Igreja que estende a fé, mas o Governo nega. Há uma cegueira grande. Tudo caminha; a humanidade, o curso da história, as contradições dialéticas vão buscando, dentro de suas próprias contradições, os caminhos melhores. Mas, há setores reacionários desta Nação que pararam no tempo, retroagem, que não olham; cegam, que não buscam os caminhos da História; mas se confrontam com a própria História e estes setores são aqueles empedernidos que nada vêem. A violência legitimou-se por uma decisão do Supremo Tribunal Federal. O que era um instante, que se buscava encontrar, o que se queria procurar, no jogo

de grupo, amparados por todas as formas, e forças e o desgraçado desencontrado em todas as ocasiões, a Igreja aparecia como um denominador comum, e anteparo de suas angústias.

O padre, que ouve um necessitado, nas regiões canavieiras do Nordeste, antes de ser um apóstolo, é um traumatizado; antes de ser um homem, pastor de fê, ele se torna um rebelado no seu universo imenso das contradições humanas, porque ele se encontra naquele mundo, naquele mundo desamparado, onde o latifúndio faz pé e faz vez, explora e assalta, sangra os ventres desgraçados dos que não tiveram nada e nada têm. Então, ele estende a mão e é condenado à expulsão; então, ele estende um pouco de fê e é negado, violentado e execrado. O caminho é este: levar um pouco de justiça aos injustiçados desses tantos padres, dessas dezenas de padres e sacerdotes e pastores da fê por este País e por esta América Latina, onde se confrontam com contradições tão brutais e violentas, onde a opulência é agressiva ante às necessidades que são prementes.

Então, a Igreja Católica se levanta e faz a opção do pobre. As próprias Encíclicas *Mater et Magister*, *Populorum Progresso*, e os Congressos de Medellín e Puebla, e as próprias homilias papais, do Santo Padre, quando aqui esteve, todos estes documentos eclesiais que consubstanciaram o pensamento da opção pelo desgraçado. Todos estes documentos evangélicos direcionaram que, entre o Poder e a desgraça dos que não têm vez e nem voz, a Igreja fez opção pelo desgraçado sem desconhecer os que têm alguma coisa. Então, nesta hora, a Nação tem uma instante sombrio. Da cegueira que nada vê, porque não vê o caminhar da História, e por outro lado os vanguardeiros desta Pátria que, num esforço contra a violência, que no caminhar contra o arbítrio, que no lutar contra os que não querem caminhar, se antepõem a tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Então, o Partido Popular expressa, nesta noite, um gesto de solidariedade àquele que as forças retrógradas deste País o fizeram execrado, mas que, pelo contrário, é hoje herói da grande maioria dos brasileiros, santificado na esperança dos que não têm esperança, idolatrado na mente dos pobres. A violência fez um santo e fez uma vítima, tem um nome e tem uma história, tem uma força e tem uma fê, tem uma grandeza e tem muito mais, porque pertence ao caminhar da História, o seu nome — Vito Miracapillo, e a instituição que embala na grandeza do gesto: a Igreja Católica. A Nação, neste instante, encontra-se com a sua História na pessoa do herói e da vítima Vito Miracapillo e pelos braços dessa instituição secular, a Igreja Católica.

Era a expressão do gesto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (PDS — PE, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não deixaria, Sr. Presidente, que passasse sem registro, nos Anais deste Congresso, um acontecimento parlamentar de grande importância, que foi a realização do Seminário sobre Integração na América Latina.

Começaram os trabalhos hoje, e hão de se prolongar até amanhã. Compareceram Ministros de Estado, embaixadores, parlamentares, funcionários e muitas pessoas interessadas.

O tema central, não podia deixar de ser, Sr. Presidente, é o da integração, integração não como homogeneização, porque esta não pode ser o caminho da integração. Queremos integração até como diversificação, no sentido de que cada país da América Latina preserve os seus caracteres, conserve as suas contradições, tenham as suas diferenças específicas, mas nunca, Sr. Presidente, a título de integração, sejam os países da América Latina, os povos da América Latina, massificados.

A homogeneização, dentro da integração, é um conceito que pode atender a atributos fundamentais da pessoa humana, sem, entretanto, se confundir com o conceito, com o sentido da massificação que é, isto sim, a eliminação do pensamento da vontade individual, do primado do espírito. É, exclusivamente, um trabalho — creio — até satânico de certos setores capitalistas que entenderam, para, através da comunicação de massa, dos mecanismos de comunicação, nivelar por baixo todos os sentimentos humanos e todas as diferenças sociais.

O Seminário foi, e está sendo, conduzido dentro desse objetivo elevado e alto de que a integração é um pressuposto da condição de uma vida humana digna, elevada e consentânea com a sua própria natureza espiritual. De modo que quero me rejubilar, até, talvez, por ser parte interessada, porquanto sou um dos relatores no setor cultural do Seminário, mas, quero me rejubilar com a Casa, com os meus companheiros que, realmente, iniciamos um trabalho muito importante, um trabalho que vai resultar num sentido maior em grandes benefícios para o nosso desenvolvimento, para o nosso desenvolvimento político, social e econômico.

Até por que, Sr. Presidente, o Presidente do Seminário, o professor Felipe Herrera, uma das notabilidades mais conhecidas da América Latina, pelo muito que deu de si, pelo esforço que despendeu em favor dos povos do nosso Continente, ele até defende uma tese de que o desenvolvimento não pode ter base econômica, o desenvolvimento tem de ter, antes de tudo, uma base humana, uma base moral, uma base individual, uma base pessoal.

Então, foi através desses estudos, desses trabalhos, dessas discussões, desses debates, que nós, hoje, terminamos o dia alegremente, nesta parte do Seminário, que tem em vista mostrar à América Latina que há Parlamentares neste Continente que se preocupam pela integração de seus povos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Morimoto.

O SR. ANTÔNIO MORIMOTO (PDS — SP, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Fundação Nacional do Índio — FUNAI, sempre preocupada em dotar seus funcionários de conhecimentos culturais e técnicos para o melhor desempenho de suas funções, está realizando em Brasília o 1º Curso Especial de Formação de Auxiliar Técnico em Indigenismo, que teve início no dia 10 deste mês, e terminará em 28 de novembro do corrente ano, com um total de 250 horas/aula.

O curso, em horário integral, cuja aula inaugural foi proferida pelo Cel. João Carlos Nobre da Veiga, abrange as seguintes unidades didáticas: Legislação; Antropologia; Indigenismo; Administração Geral; Encargos Assistenciais; Palestras e Painel; Estágio de Saúde; e Estágio de Horticultura.

Tem como objetivos gerais a capacitação e atualização eficaz dos servidores da FUNAI, "que vêm respondendo ou responderam pela função de Chefe de Posto Indígena".

Como objetivos específicos, o Curso visa a:

- a) Fundamentar os princípios básicos que norteiam a filosofia e a política indigenista para o respeito às culturas indígenas existentes e ao estímulo de sua própria criatividade;
- b) dar ao interessado noções práticas e teóricas que o faça compreender as comunidades indígenas através do que elas são, determinadas pelas suas culturas, e não segundo a visão etnocêntrica de homens de outras culturas;
- c) preparar os Auxiliares Técnicos em Indigenismo para serem promotores de desenvolvimento comunitário, levando as comunidades a uma integração progressiva, realizada lenta e racionalmente;
- d) orientar as comunidades na luta pela garantia possessória do caráter coletivo e inalienável das terras que ocupam, como condição básica para sua tranquilidade e desenvolvimento;
- e) desenvolver a educação sanitária, a profilaxia com os grupos indígenas, respeitando a sua cultura e a sua mentalidade (tabus, etc.); e
- f) demonstrar, que através da educação, poderemos integrar o índio gradativa e harmoniosamente à comunhão nacional.

Os cursandos, em número de 55, que lograrem aprovação ao término do Curso, estarão aptos para o desempenho da função gratificada de Chefe de Posto, "sendo que suas classificações, à Categoria Funcional de Auxiliares Técnicos em Indigenismo, obedecerão a existência de vagas e ordem de classificação obtida no Curso".

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, procura a FUNAI aprimorar os conhecimentos técnico-profissionais de seu quadro de pessoal, fornecendo a seus servidores meios para a ascensão funcional.

Pelo conteúdo programático das unidades didáticas do Curso, pelo alto nível dos professores, técnicos e conferencistas e pela constante preocupação em aprimorar os conhecimentos de seus funcionários, a FUNAI, que vem sendo eficientemente dirigida pelo Cel. João Carlos Nobre da Veiga e seus colaboradores, através da valorização e aprimoramento dos recursos humanos, visa a alcançar a otimização dos elevados objetivos a que se destina.

Essa iniciativa, entre tantas outras, é a demonstração eloqüente da seriedade, com que a atual direção vem administrando os interesses legítimos dos índios brasileiros, o que nem sempre tem encontrado apoio, entre os próprios funcionários da Instituição.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho certeza que, restaurada a confiança da FUNAI dentro da comunidade em que atua, pela política e ação séria, em favor dos índios, vai criar uma consciência nacional da necessidade de apoio ao trabalho importantíssimo da Instituição, no sentido de encaminhar a problemática indigenista de acordo com os altos interesses do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Antônio Carlos de Oliveira (PT — MS) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Carlos de Oliveira, para uma questão de ordem.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (PT — MS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 28 do Regimento Cumum do Congresso Nacional diz o seguinte:

"Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso."

E o § 2º do art. 29 diz:

"§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista."

É o que estamos fazendo neste instante, solicitando a V. Exª que dê cumprimento ao disposto no Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sendo evidente a falta de número em plenário, a Presidência acolhe a questão de ordem suscitada e declara encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.*)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**